



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento
Franca, 01 de agosto de 2025.

Mensagem nº 034/2025.

Assunto: INCORPORAÇÃO DA EMDEF – EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE FRANCA.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais pares dessa Casa de Leis, o Anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a incorporação da EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca pela Administração Direta do Município de Franca e dá outras providências.

É de conhecimento dos Senhores Vereadores a importância da matéria, razão pela qual, pedimos a usual presteza na tramitação do presente projeto.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Valendo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Exmo. Sr.
DANIEL HENRIQUE SILVA BASSI
Presidente da Câmara Municipal de Franca



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº / 2025.

Dispõe sobre a incorporação da EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca pela Administração Direta do Município de Franca e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, à Administração Pública Direta do Município de Franca, a empresa pública municipal EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, construída por força da Lei Municipal nº 2.320, de 24 de setembro de 1975, e alterações posteriores.

§ 1º Os atos de incorporação se darão por Decreto do Chefe do Executivo podendo ser:

- I - Em um único ato, de forma integral;
- II - Face às obrigações e contratos da EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, se dar em atos diversos, de forma parcial e progressiva até sua incorporação final.

§ 2º A EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca permanecerá ativa, para a execução dos negócios jurídicos celebrados até a publicação desta lei, que se mostrarem inviáveis para a imediata incorporação pelo Município de Franca.

§ 3º Ato do Executivo indicará os negócios jurídicos que serão mantidos até sua final execução contratual.

§ 4º Concluídos os atos de incorporação, o Município de Franca, ente incorporador, por ato administrativo próprio do Chefe do Executivo, declarará extinta a empresa pública incorporada, promovendo os registros necessários.

§ 5º Incorporada a EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca e apurada a existência de créditos a receber, serão estes regular e imediatamente inscritos em dívida ativa do Município de Franca para início dos procedimentos de cobrança administrava e/ou judicial.



§ 6º As atribuições e competências da EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca serão absorvidas pela Administração Direta do Município de Franca em conformidade com os seguintes ANEXOS:

- I - ANEXO I – DA INCORPORAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS:
 - a) PARTE 1: GERENCIAMENTO;
 - b) PARTE 2: OPERACIONALIZAÇÃO;
 - c) PARTE 3: ORGANOGAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO.

- II - ANEXO II – DA INCORPORAÇÃO DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO:
 - a) PARTE 1: INCORPORAÇÃO E GERENCIAMENTO;
 - b) PARTE 2: ORGANOGAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA.

- III - ANEXO III – DA INCORPORAÇÃO DOS NEGÓCIOS E SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMDEF – EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA:
 - a) PARTE 1: OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL;
 - b) PARTE 2: PEDREIRA;
 - c) PARTE 3: ORGANOGAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

- IV - ANEXO IV – DA INCORPORAÇÃO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS:
 - a) PARTE 1: DIRETRIZES PARA A INCORPORAÇÃO;
 - b) PARTE 2: CORRELAÇÃO ENTRE A ORIGEM E DESTINO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS NO QUADRO PERMANENTE.

- V - ANEXO V – DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Art. 2º Todo o ativo e passivo da EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, constituído por bens imóveis, móveis, direitos, ações e obrigações serão incorporados e transferidos para o Município de Franca.

§ 1º O ANEXO V desta lei irá disciplinar o modo pelo qual serão cumpridas as obrigações passivas da EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca e, se o caso, o respectivo pagamento.

§ 2º Até a conclusão do processo de incorporação e registro de sua extinção, a EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca continuará exercendo suas finalidades estatutárias, competências e atribuições legais.

Art. 3º Os contratos de trabalho dos empregados da Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca – EMDEF, em razão da incorporação, serão preservados dentro das diretrizes fixadas na Parte 1, do Anexo IV desta Lei, bem como respeitadas as condições existentes na data da incorporação.



§ 1º **Atendidos aos requisitos e diretrizes fixadas na Parte 1, do Anexo IV, desta lei**, os empregados públicos incorporados serão lotados nos cargos ou empregos públicos em conformidade com o **ANEXO IV – Parte 2, desta lei**.

§ 2º A existência de cargos ou empregos vagos para a lotação de empregados a serem transferidos da empresa incorporada, acha-se certificada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

§ 3º Inexistindo cargos ou empregos vagos no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Franca, ou havendo empregos públicos na Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca – EMDEF, a incorporação se dará os termos das diretrizes fixadas no **ANEXO IV – Parte 1, desta lei**.

Art. 4º Fica o Presidente da EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca autorizado praticar todos os atos de gestão até sua incorporação final pela Administração Direta do Município de Franca.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos da presente Lei, o Poder Executivo editará os atos administrativos que se fizerem necessários.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Permanecem válidas as competências e atribuições legais da EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca transferidas aos órgãos públicos indicados e/ou criados por esta lei, caso não tenha sido disciplinado de modo diverso nesta lei.

Prefeitura Municipal de Franca, 2025.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO



ANEXO I - PARTE 1

DA INCORPORAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS

GERENCIAMENTO

Art. 1º. O ANEXO I, PARTE 1, desta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, modificada pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022 e Lei Complementar Municipal nº 438, de 30 de janeiro de 2025.

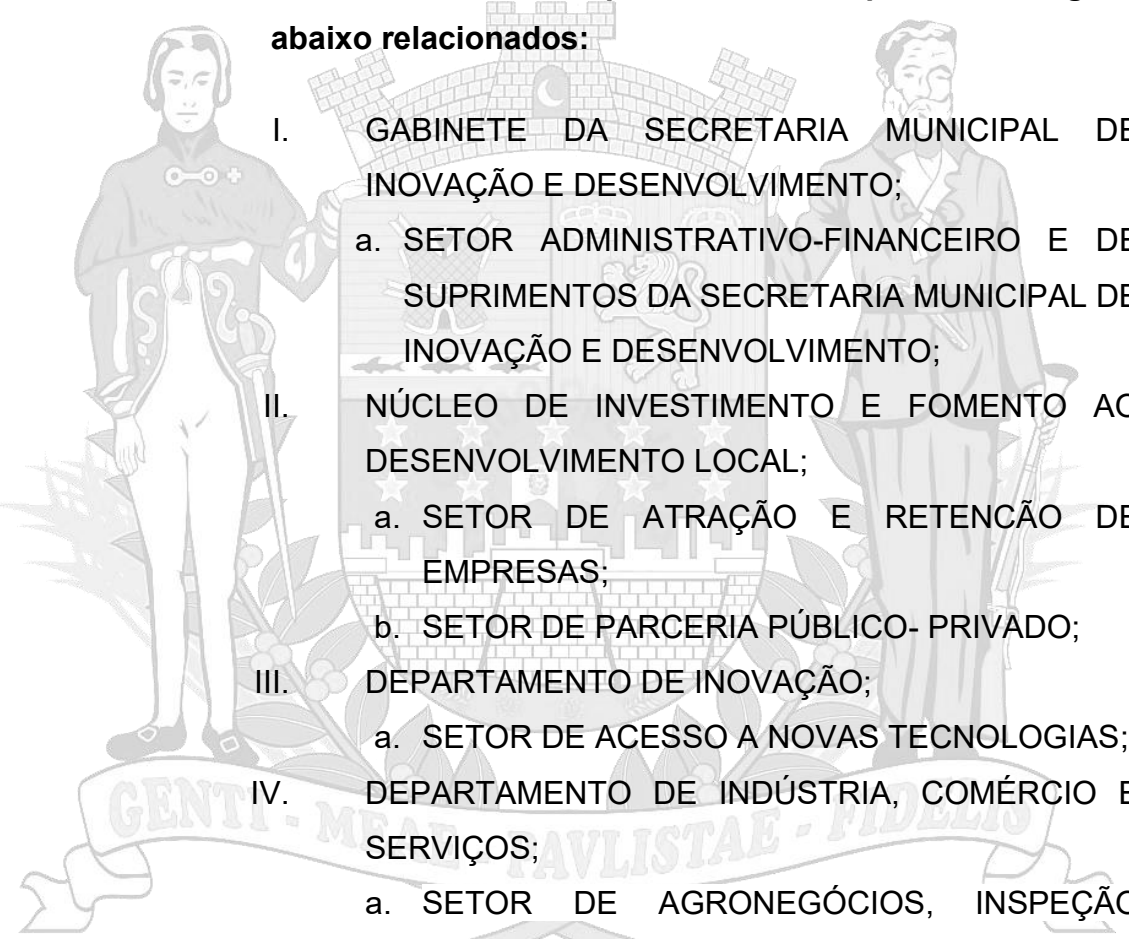
Art. 2º. Ficam criados, conforme quadro abaixo, os órgãos e cargos em comissão, cujas competências e atribuições estão descritas nesta PARTE 1, do ANEXO I, desta lei.

ÓRGÃOS CRIADOS	SECRETARIA MUNICIPAL	CARGOS VINCULADOS AO ÓRGÃO	QTDE	LEI MUNICIPAL NA QUAL O ÓRGÃO E CARGO FORAM ACRESCIDOS
DO SETOR DE GERENCIAMENTO DE CONCESSÕES ONEROSAS DE USO DO SOLO URBANO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	CHEFE DO SETOR DE CONCESSÕES ONEROSAS DE USO DO SOLO URBANO	1	Art. 12-G da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
SETOR DE ZELADORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	CHEFE DO SETOR DE ZELADORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	1	Art. 12-H da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.



Art. 3º. O **art. 2º** da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, modificado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022, e Lei Complementar nº 438, de 30 de janeiro de 2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO passa a ser composta dos órgãos abaixo relacionados:

- 
- I. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO;
 - a. SETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO;
 - II. NÚCLEO DE INVESTIMENTO E FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL;
 - a. SETOR DE ATRAÇÃO E RETENÇÃO DE EMPRESAS;
 - b. SETOR DE PARCERIA PÚBLICO- PRIVADO;
 - III. DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO;
 - a. SETOR DE ACESSO A NOVAS TECNOLOGIAS;
 - IV. DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;
 - a. SETOR DE AGRONEGÓCIOS, INSPEÇÃO MUNICIPAL E TURISMO;
 - b. SETOR DE GERENCIAMENTO DE CONCESSÕES ONEROSAS DE USO DO SOLO URBANO;
 - c. SETOR DE ZELADORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO;



V. DEPARTAMENTO DE EMPREENDEDORISMO,
EMPREGO E RENDA;

a. SETOR DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL,
INSERÇÃO E REINserÇÃO NO MERCADO
DE TRABALHO.

§ 1º. A Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento** está disposta nos termos do ANEXO I.

§ 2º. A criação dos órgãos descritos neste artigo tem previsão nos termos da legislação fixada no quadro abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO			
ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO			LEIS DE CRIAÇÃO
NÍVEL	SUBNÍVEL 1	SUBNÍVEL 2	
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	-	-	Art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021.
	SETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	-	Art. 12-A da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, criado pela Lei Complementar Municipal nº 438, de 30 de janeiro de 2025.
NÚCLEO DE INVESTIMENTO E FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL	-	-	Art. 12-B da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, criado pela Lei Complementar Municipal nº 438, de 30 de janeiro de 2025.
	-	SETOR DE ATRAÇÃO, E RETENÇÃO DE EMPRESAS	Art. 12-C da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, criado pela Lei Complementar Municipal nº 438, de 30 de janeiro de 2025.
	-	SETOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADO	Art. 12-D da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, criado pela Lei Complementar Municipal nº 438, de 30 de janeiro de 2025.
DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO	-	-	Art. 12-E da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, criado pela Lei Complementar Municipal nº 438, de 30 de janeiro de 2025.
		SETOR DE ACESSO A NOVAS TECNOLOGIAS	Art. 12-F da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, criado pela Lei



			Complementar Municipal nº 438, de 30 de janeiro de 2025.
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		-	Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021.
	-	SETOR DE AGRONEGÓCIOS, INSPEÇÃO MUNICIPAL E TURISMO	Art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	-	DO SETOR DE GERENCIAMENTO DE CONCESSÕES ONEROSAS DE USO DO SOLO URBANO	Art. 12-G da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
	-	SETOR DE ZELADORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	Art. 12- H da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
DEPARTAMENTO DE EMPREENDEDORISMO, EMPREGO E RENDA;	-	-	Art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021.
	-	SETOR DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, INSERÇÃO E REINserÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO	Art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.

§ 3º. As atribuições e competências dos órgãos, do agente político, cargos em comissão e funções gratificadas de Direção, Chefia e Assessoramento, neles contidos, estão previstos nas respectivas leis de criação.

Art. 4º Ficam acrescentados à Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, o artigo 12-G, que vigorará com a seguinte redação:

DO SETOR DE CONCESSÕES ONEROSAS DE USO DO SOLO URBANO

**Art. 12-G. O SETOR DE CONCESSÕES ONEROSAS DE
USO DO SOLO URBANO** é o órgão da Administração
Municipal responsável pelo gerenciamento das concessões,



permissões e autorizações onerosas de uso do solo urbano que têm por finalidade fomentar o desenvolvimento econômico do Município de Franca.

Na competência do órgão estão abrangidas as seguintes atribuições:

I. Gerenciar os Contratos de Concessão, Permissão e Autorização de Uso do Solo, como também do recebimento as respectivas receitas, referentes a/ao:

- a. **Mercado Popular Urbano**, regulamentado pela Lei Municipal nº 5.100, de 23 de novembro de 1998 e suas alterações posteriores, bem como por norma que vier suceder;
- b. **Mesas, cadeiras e toldos permitidos em calçadas**, regulamentado Art. 233, da Lei Municipal 2.047, de 07 de janeiro de 1972 e suas alterações posteriores, bem como por norma que vier suceder;
- c. **Bancas de Jornais e Revistas**, Lei Municipal nº 6.064, de 04 de novembro de 2003, e suas alterações posteriores, bem como por norma que vier suceder;
- d. **Mercado Municipal**, Lei Municipal 9.388, de 22 de junho de 2023, e suas alterações posteriores, bem como por norma que vier suceder;
- e. **Instalação de Parklets**, Lei Municipal nº 9.649, de 09 de junho de 2025, e suas alterações posteriores, bem como por norma que vier suceder;
- f. **Feira-livre**, Lei Municipal 1.267, de 07 de dezembro de 1964;



- g. Outras concessões e/ou permissões onerosas de uso do solo autorizadas por lei e/ou contrato.**

II. Gerenciar os Terminais Rodoviários de Franca: “Antônio Pereira Lima” e “Maurício Costa França” (Terminal Turístico);

- a. Gerenciar as concessões, permissões e autorizações de uso do solo de guichês (bilheterias), boxes, uso das plataformas ou quaisquer outras áreas destinadas a terceiros;
- b. Coordenar e controlar o recebimento das receitas provenientes da operação dos terminais rodoviários do Município;
- c. Coordenar as atividades operacionais realizadas no terminal rodoviário e seus sistemas de informação, inclusive de horários, plataformas e rotas;
- d. Gerenciar o fluxo de ônibus, passageiros e cargas, escalas de ônibus;

III. Gerenciar os equipamentos públicos vinculados aos contratos de concessão, permissão e autorização onerosa de uso do solo urbano, quando eles estiverem sob a responsabilidade da Administração Direta. Nesses casos o órgão se responsabiliza pelo:

- a. Planejamento, organização, direção e controle das atividades e recursos dos equipamentos, espaços públicos, com o objetivo de garantir sua eficiência, bom funcionamento e atendimento à população.



- b. Planejamento, organização e gestão das concessões de uso do solo urbano das áreas comerciais.
 - c. Desenvolvimento de planos de ação, definição de metas e objetivos gerais, organização da estrutura e os processos de trabalho.
 - d. Realização da administração financeira geral, bem como propor previsões orçamentárias para o desenvolvimento de suas atividades.
 - e. Manutenções preventivas e corretivas e zelar pela conservação dos próprios públicos vinculados ao Departamento;
 - f. Planejamento da segurança e integridade dos locais e equipamentos públicos;
 - g. Incentivo de práticas de cooperativismo e associativismo entre concessionários;
 - h. Definição de políticas de gestão colaborativa.
- IV. Dirimir as reclamações, dúvidas e problemas dos serviços gerenciados pelo Departamento.
 - V. Supervisionar os órgãos vinculados ao Departamento;
 - VI. Exercício das demais atividades destinadas à consecução de suas finalidades e/ou determinadas pelo Chefe do Executivo.

Os servidores municipais efetivos lotados no Departamento terão como atribuição o desempenho das atividades técnicas e burocráticos da administração, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.**



O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

§ 1º. O CHEFE DO SETOR DE CONCESSÕES ONEROSAS DE USO DO SOLO URBANO, cargo em comissão, ora criado, é o gestor de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Pasta, responsável pela direção do órgão, com poder de decisão em seu âmbito de atuação, competente para gerenciar as atribuições da unidade alinhadas às diretrizes governamentais do Chefe do Executivo, **como também em determinar e fazer cumprir as metas contidas no plano de governo relacionadas à área de atuação**. É ainda o coordenador de confiança que:

- I. Dirige e gerencia o órgão, chefia as equipes de servidores e presta assessoria especial e estratégica ao SECRETÁRIO DA PASTA e ao PREFEITO MUNICIPAL, em todas as suas funções e competências da unidade;
- II. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e fiscalizando, ainda, os contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- III. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão;
- IV. Promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define



metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes;

- V. Fiscaliza as parcerias e os contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área;
- VI. Gerencia os materiais, equipamentos e o controle do patrimônio vinculados ao Departamento;
- VII. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

§ 2º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **CHEFE DO SETOR DE CONCESSÕES ONEROSAS DE USO DO SOLO URBANO:**

- I. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou experiência na área por mais de dois anos;
- II. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em Comissão;
- III. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre Provimento;
- IV. **NÍVEL SALARIAL:** C2

Art. 5º Fica acrescentado à Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, o artigo 12-H, o qual vigorará com a seguinte redação:

**DO SETOR DE ZELADORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Art. 12-H. O SETOR DE ZELADORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO é o órgão da Administração Municipal responsável pela zeladoria, organização física, manutenção, conservação e organização da segurança dos próprios públicos e serviços vinculados ao DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO DE TERMINAIS



RODOVIÁRIOS E DE CONCESSÕES/PERMISSÕES ONEROSAS DE USO DO SOLO URBANO.

Na competência do órgão estão abrangidas as seguintes atribuições:

- I. Promover a conservação, manutenção das instalações e equipamentos dos próprios e serviços administrados pelo DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS E DE CONCESSÕES/PERMISSÕES ONEROSAS DE USO DO SOLO URBANO, bem como de outros determinados pelo Chefe do Executivo e Secretário.
- II. Implementar e fiscalizar procedimentos e protocolos de segurança para passageiros, funcionários e bens;
- III. Exercer outras atividades determinadas pelo Chefe do Executivo.

Os servidores municipais efetivos lotados no Departamento terão como atribuição o desempenho das atividades técnicas e burocráticas da administração, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.**

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

§ 1º. O CHEFE DO SETOR DE SETOR DE ZELADORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, cargo em comissão ora criado, é o



gestor de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Pasta, responsável pela direção do órgão, com poder de decisão em seu âmbito de atuação, competente para gerenciar as atribuições da unidade alinhadas às diretrizes governamentais do Chefe do Executivo, **como também em determinar e fazer cumprir as metas contidas no plano de governo relacionadas à área de atuação**. É ainda o coordenador de confiança que:

- I. Dirige e gerencia o órgão, chefia as equipes de servidores e presta assessoria especial e estratégica ao SECRETÁRIO DA PASTA e ao PREFEITO MUNICIPAL, em todas as suas funções e competências da unidade;
- II. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e fiscalizando, ainda, os contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- III. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão;
- IV. Promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes;
- V. Fiscaliza as parcerias e os contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área;
- VI. Gerencia os materiais, equipamentos e o controle do patrimônio vinculados ao Departamento;

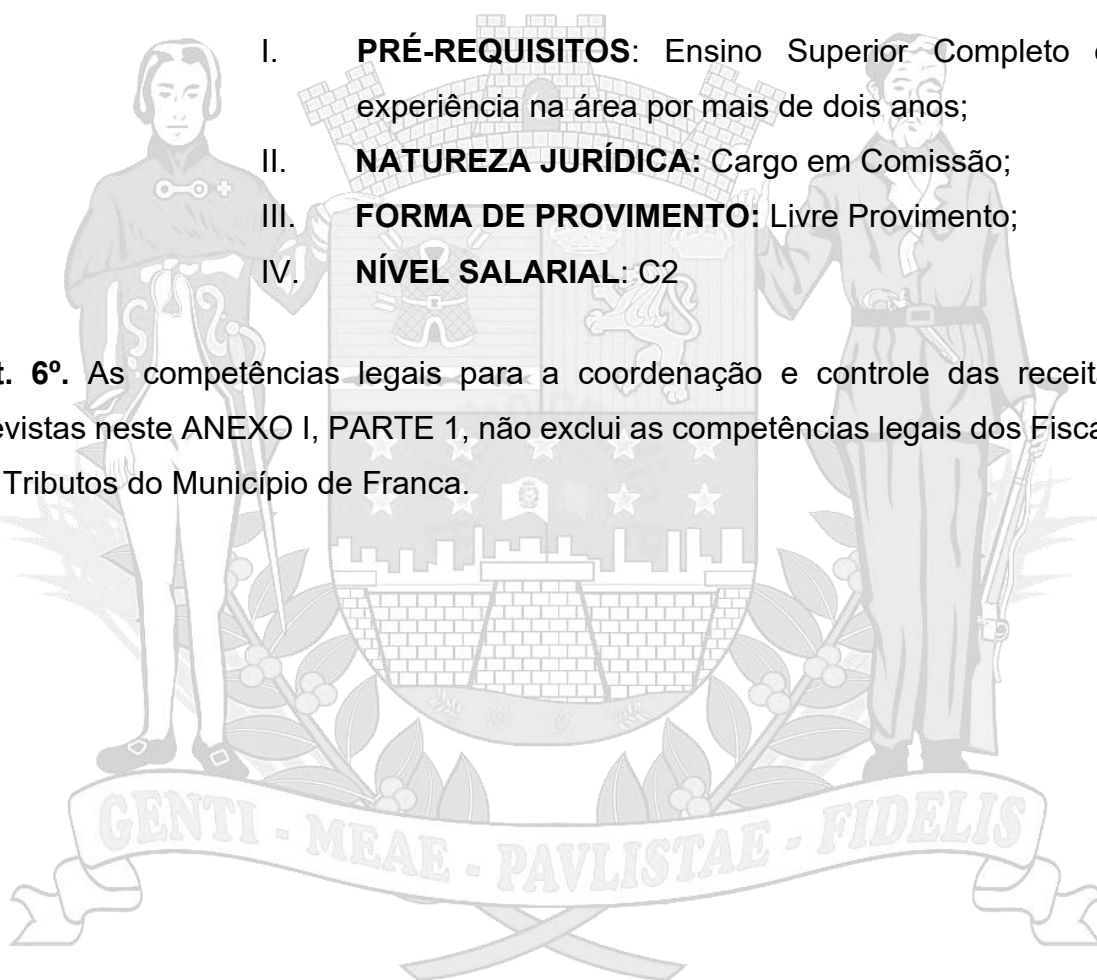


VII. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

§ 2º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **CHEFE DO SETOR DE SETOR DE ZELADORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO:**

- I. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou experiência na área por mais de dois anos;
- II. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em Comissão;
- III. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre Provimento;
- IV. **NÍVEL SALARIAL:** C2

Art. 6º. As competências legais para a coordenação e controle das receitas previstas neste ANEXO I, PARTE 1, não exclui as competências legais dos Fiscais de Tributos do Município de Franca.





ANEXO I - PARTE 2

DA INCORPORAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS

OPERACIONALIZAÇÃO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Em decorrência da incorporação dos Terminais Rodoviários e seus serviços pela Administração Direta do Município de Franca, todas as competências e atribuições legais e regulamentares atribuídas à EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, relacionadas a eles, passam para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**.

Art. 2º. Os Terminais Rodoviários do Município de Franca serão gerenciados diretamente pela Administração Municipal ou mediante concessão, respeitada a legislação pertinente.

Parágrafo único. O Poder Executivo irá disciplinar em regulamento:

- I. o funcionamento dos Terminais Rodoviários do Município em regulamento;
- II. o preço público dos serviços prestados pela Administração Municipal e natureza contratual e sem caráter de compulsoriedade.

Art. 3º. Todos os embarques e desembarques de passageiros no Município de Franca, destinados ao transporte coletivo regular de caráter intermunicipal, interestadual e internacional, transporte coletivo de caráter turístico, o transporte coletivo de passageiros intermunicipal, interestadual e internacional por aplicativo, bem como o transporte coletivo de passageiros intermunicipal, interestadual e internacional por fretamento acima de 150 (cento e cinquenta) quilômetros devem ser realizados nos Terminais Rodoviários Municipais.

§ 1º. A centralização dos embarques e desembarques para o transporte coletivo de caráter intermunicipal, interestadual e internacional, bem como o transporte coletivo de caráter turístico, além do transporte coletivo de passageiros por aplicativo intermunicipal, interestadual e internacional tem por finalidade:

- I. garantir condições de segurança, higiene e conforto aos usuários;
- II. promover o adequado uso e ocupação do solo urbano.

§2º. O embarque e desembarque de passageiros fora das condições previstas neste artigo somente poderá ser feito mediante prévia e expressa autorização da municipalidade.

§3º. A licença para embarque e desembarque de passageiros fora das condições previstas neste artigo é de porte obrigatório com o motorista do veículo.



§4º. A empresa autorizada a promover o embarque e desembarque de passageiros fora das condições previstas neste artigo deve instalar um “totem” no local permitido, nos termos do modelo especificado em regulamento.

§ 5º. O Descumprimento da obrigação prevista no caput neste artigo implica nas sanções contidas nesta lei, previstas neste ANEXO I, Parte 2, e não dispensa o pagamento das Taxas de Embarque e/ou de Acostamento, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades contratuais.

DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE USO

Art. 4º. Todas as empresas que operam em Franca no transporte coletivo regular de caráter intermunicipal, interestadual e internacional poderão vender seus bilhetes nos Terminais Rodoviários mediante a celebração com o Município de Franca de contrato de concessão de uso, pagando em contrapartida, a taxa de uso de box rodoviário nos termos desta lei.

Parágrafo único. Caracterizada a inviabilidade de competição, a contratação se dará nos termos do art. 74 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º. Fica autorizado ao Poder Executivo proceder a concessão de uso dos demais espaços, respeitado ao que estabelece a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA TAXA DE EMBARQUE

FATO GERADOR OU HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 6º. Fica instituída a Taxa de Embarque, incidente sobre a utilização efetiva ou potencial dos Terminais Rodoviários do Município de Franca pelas **Empresas de Transporte Coletivo de caráter Intermunicipal, Interestadual e Internacional Regular** para embarque e desembarque de seus passageiros, bem como pelo exercício do poder de polícia administrativa decorrente da fiscalização adequada do uso e ocupação do solo urbano.

SUJEITO PASSIVO

Art. 7º. É sujeito passivo da Taxa de Embarque a Empresa de Transporte Coletivo Regular que efetue a venda de bilhetes nos Terminais Rodoviários do Município de Franca.

BASE DE CÁLCULO

Art. 8º. A Taxa de Embarque tem como base de cálculo o custo estimado, **por passageiro**, pela utilização efetiva ou potencial dos Terminais Rodoviários do Município de Franca pelas **Empresas de Transporte Coletivo de caráter Intermunicipal, Interestadual e Internacional Regular** para embarque e desembarque de seus passageiros, bem como pelo exercício do poder de polícia administrativa decorrente da fiscalização adequada do uso e ocupação do solo urbano.

Parágrafo único. O valor da Taxa de Embarque a ser pago será calculado em observância à alíquota constante da seguinte tabela:



Linha Intermunicipal		
Faixa Quilométrica	Fração	UFMF
Até 40,0 Km	0,018752: por passageiro	Multiplicado pela UFMF
de 40,1 Km a 80,0 Km	0,033919: por passageiro	Multiplicado pela UFMF
Acima de 80,1 Km	0,075282: por passageiro	Multiplicado pela UFMF
Linha Interestadual		
Faixa Quilométrica	Fração	UFMF
De 0 à 39,9 Km	0,019716: por passageiro	Multiplicado pela UFMF
De 40 Km a 79,9 Km	0,038468: por passageiro	Multiplicado pela UFMF
De 80 à 119,9 Km	0,077488: por passageiro	Multiplicado pela UFMF
Acima de 120 Km	0,123264: por passageiro	Multiplicado pela UFMF

UFMF: Unidade Fiscal do Município de Franca

ASPECTO TEMPORAL

Art. 9.º. Considera-se ocorrida a hipótese de incidência ou o fato gerador da Taxa de Embarque no momento da venda das passagens.

Art. 10. O não pagamento da Taxa de Embarque no prazo sujeitará o contribuinte à incidência de multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor devido.

MODALIDADE DE LANÇAMENTO

Art. 11. A Taxa de Embarque está sujeita à modalidade de lançamento por homologação, cabendo ao sujeito passivo:

- Cumprir as obrigações acessórias estabelecidas nesta Lei e em regulamento;
- Efetuar os atos necessários ao cálculo e pagamento do tributo de forma espontânea, nos termos do regulamento, sem a necessidade de notificação ou atuação prévia da Administração Municipal.

Art. 12. Na hipótese de não realização do lançamento ou de não pagamento total ou parcial do valor devido da Taxa de Embarque, o sujeito estará sujeitos ao lançamento de ofício, que poderá ser substitutivo ou complementar, por meio da lavratura de auto de infração, sem prejuízo da incidência das penalidades legais.

DA TAXA DE ACOSTAMENTO

FATO GERADOR OU HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 13. Fica instituída a Taxa de Acostamento, incidente sobre a utilização efetiva ou potencial dos Terminais Turísticos do Município pelas empresas de transporte coletivo de caráter turístico intermunicipal, interestadual e internacional para embarque e desembarque de seus passageiros, bem como pelo exercício do poder de polícia administrativa decorrente da fiscalização adequada do uso e ocupação do solo urbano.

Parágrafo único. Para efeito da incidência da Taxa de Acostamento, o transporte coletivo de passageiros por aplicativo intermunicipal, interestadual e internacional



e por fretamento intermunicipal, interestadual e internacional ficam equiparados ao de turismo.

SUJEITO PASSIVO

Art. 14. É sujeito passivo da Taxa de Acostamento é a empresa de transporte turístico, fretamento intermunicipal, interestadual e internacional ou de transporte coletivo por aplicativo intermunicipal, interestadual e internacional.

BASE DE CÁLCULO

Art. 15. A taxa de acostamento tem como base de cálculo o custo estimado, **por veículo**, pela utilização efetiva ou potencial dos Terminais Turísticos do Município pelas empresas de transporte coletivo de caráter turístico intermunicipal, interestadual e internacional para embarque e desembarque de seus passageiros, bem como pelo exercício do poder de polícia administrativa decorrente da fiscalização adequada do uso e ocupação do solo urbano.

§ 1º. O valor da Taxa de Acostamento a ser pago será calculado em observância à alíquota constante da seguinte fórmula: $0,682 \times \text{UFMF}$ - Unidade Fiscal do Município de Franca por veículo e por acostamento.

§ 2º. Para os efeitos da base de cálculo para a Taxa de Acostamento incidente sobre o transporte coletivo de passageiros intermunicipal, interestadual e internacional por aplicativo intermunicipal, interestadual e internacional, os valores ficam equiparados aos de turismo.

ASPECTO TEMPORAL

Art. 16. Considera-se ocorrida a hipótese de incidência ou o fato gerador da Taxa de Acostamento o momento em que dá o acostamento nas plataformas dos Terminais Turísticos ou em locais previamente autorizados pela Municipalidade.

Art. 17. O não pagamento da Taxa de Acostamento no prazo sujeitará o contribuinte à incidência de multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor devido.

MODALIDADE DE LANÇAMENTO

Art. 18. A Taxa de Acostamento está sujeita à modalidade de lançamento por homologação, cabendo ao sujeito passivo:

- I. Cumprir as obrigações acessórias estabelecidas nesta Lei e em regulamento;
- II. Efetuar os atos necessários ao cálculo e pagamento do tributo de forma espontânea, nos termos do regulamento, sem a necessidade de notificação ou atuação prévia da Administração Municipal.

Art. 19. Na hipótese de não realização do lançamento ou de não pagamento total ou parcial do valor devido da Taxa de Acostamento, o sujeito passivo estará submetido ao lançamento de ofício, que poderá ser substitutivo ou complementar, por meio da lavratura de auto de infração, sem prejuízo da incidência das penalidades legais.

DA TAXA DE CONCESSÃO DE USO DE BOX RODOVIÁRIO



FATO GERADOR OU HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 20. Fica instituída a Taxa De Concessão De Uso De Box Rodoviário, incidente sobre a utilização efetiva de espaço nos Terminais Rodoviários do Município de Franca pelas **Empresas de Transporte Coletivo de caráter Intermunicipal, Interestadual e Internacional Regular** para venda de bilhetes.

SUJEITO PASSIVO

Art. 21. É sujeito passivo da Taxa de Concessão de Uso de Box Rodoviário a Empresa de Transporte Coletivo Regular que efetue a venda de bilhetes nos Terminais Rodoviários do Município de Franca.

BASE DE CÁLCULO

Art. 22. A Taxa de Concessão de Uso de Box Rodoviário tem como base de cálculo a remuneração pelo uso do espaço público destinado ao box rodoviário nos Terminais Rodoviários do Município de Franca pelas **Empresas de Transporte Coletivo de caráter Intermunicipal, Interestadual e Internacional Regular**.

Parágrafo único. O valor da Taxa de Concessão de Uso de Box Rodoviário será calculado em observância à alíquota constante da seguinte fórmula: 1,34453 (por metro quadrado utilizado) x UFMF - Unidade Fiscal do Município de Franca.

ASPECTO TEMPORAL

Art. 23. A incidência da Taxa De Concessão De Uso De Box Rodoviário é de caráter mensal, e considera-se ocorrido todo dia 1º (primeiro) de cada mês.

Art. 24. O não pagamento da Taxa De Concessão De Uso De Box Rodoviário no prazo sujeitará o contribuinte à incidência de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor devido.

MODALIDADE DE LANÇAMENTO

Art. 25. A Taxa de Taxa De Concessão De Uso De Box Rodoviário está sujeita à modalidade de lançamento por homologação, cabendo ao sujeito passivo:

- I. Cumprir as obrigações acessórias estabelecidas nesta Lei e em regulamento;
- II. Efetuar os atos necessários ao cálculo e pagamento do tributo de forma espontânea, nos termos do regulamento, sem a necessidade de notificação ou atuação prévia da Administração Municipal.

DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO PARA DESPACHO E RECEBIMENTO DE BAGAGENS DESACOMPANHADAS E ENCOMENDAS

FATO GERADOR OU HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 26. Fica instituída a Taxa de Utilização do Terminal Rodoviário para Despacho e Recebimento de Bagagens Desacompanhadas e Encomendas, incidente sobre a utilização efetiva dos Terminais Rodoviários pelas Empresas de Transporte Coletivo de caráter Intermunicipal, Interestadual e Internacional Regular para o despacho e recebimento de bagagens desacompanhadas e encomendas.

Parágrafo único. A Taxa de Utilização do Terminal Rodoviário para Despacho e Recebimento de Bagagens Desacompanhadas e Encomendas **não incide**:



- I. Para o transporte coletivo de fretamento e/ou de caráter turístico intermunicipal, interestadual e internacional para embarque e desembarque de seus passageiros;
- II. Sobre as Bagagens e Encomendas de passageiros submetidos à Taxa de Embarque.

SUJEITO PASSIVO

Art. 27. É sujeito passivo da Taxa de Utilização do Terminal Rodoviário para Despacho e Recebimento de Bagagens Desacompanhadas e Encomendas, a Empresas de Transporte Coletivo de caráter Intermunicipal, Interestadual e Internacional Regular que prestar o serviço previsto na hipótese de incidência ou fato gerador dentro dos terminais rodoviários do Município de Franca.

BASE DE CÁLCULO

Art. 28. A Taxa de Utilização do Terminal Rodoviário para Despacho e Recebimento de Bagagens Desacompanhadas e Encomendas tem como base de cálculo a utilização efetiva dos Terminais Rodoviários pelas Empresas de Transporte Coletivo de caráter Intermunicipal, Interestadual e Internacional Regular para o despacho e recebimento de bagagens desacompanhadas e encomendas.

Parágrafo único. O valor da Taxa de Utilização do Terminal Rodoviário para Despacho e Recebimento de Bagagens Desacompanhadas e Encomendas será calculado em observância à alíquota constante da seguinte tabela:

Cálculo Por Despacho ou Por Recebimento		
Volume	Fração por Volume	UFMF
Até 50 cm3	0,033919	Multiplicado pela UFMF
Acima de 50 cm3	0,075282	Multiplicado pela UFMF

UFMF: Unidade Fiscal do Município de Franca

ASPECTO TEMPORAL

Art. 29. Considera-se ocorrida a hipótese de incidência ou o fato gerador da Taxa de Acostamento o momento em que dá o despacho ou o recebimento de bagagens desacompanhadas e encomendas por Empresas de Transporte Coletivo de caráter Intermunicipal, Interestadual e Internacional Regular.

Art. 30. O não pagamento da Taxa de Utilização Do Terminal Rodoviário para Despacho e Recebimento de Bagagens Desacompanhadas e Encomendas no prazo sujeitará o contribuinte à incidência de multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor devido.

MODALIDADE DE LANÇAMENTO

Art. 31. A Taxa de Utilização Do Terminal Rodoviário para Despacho e Recebimento de Bagagens Desacompanhadas e Encomendas está sujeita à modalidade de lançamento por homologação, cabendo ao sujeito passivo:

- III. Cumprir as obrigações acessórias estabelecidas nesta Lei e em regulamento;



- IV. Efetuar os atos necessários ao cálculo e pagamento do tributo de forma espontânea, nos termos do regulamento, sem a necessidade de notificação ou atuação prévia da Administração Municipal.

Art. 32. Na hipótese de não realização do lançamento ou de não pagamento total ou parcial do valor devido da Taxa de Utilização Do Terminal Rodoviário para Despacho e Recebimento de Bagagens Desacompanhadas e Encomendas, o sujeito passivo estará submetido ao lançamento de ofício, que poderá ser substitutivo ou complementar, por meio da lavratura de auto de infração, sem prejuízo da incidência das penalidades legais.

DAS CONDUTAS VEDADAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 33. A infração às vedações previstas nesta Lei e Regulamento sujeitará o infrator, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

- I. advertência por escrito
- II. multa pecuniária

Art. 34. São vedadas as seguintes condutas:

	CONDUTAS VEDADAS	PENALIDADES
I	a ocupação das fachadas externas das unidades comerciais ou agências, paredes e áreas, com cartazes, painéis, mercadorias ou qualquer outro objeto, em desacordo com a programação visual do Terminal;	advertência por escrito e multa de 3 UFMF em caso de descumprimento.
II	o depósito, mesmo temporário, em áreas comuns, de volumes, mercadorias ou resíduos;	advertência por escrito e multa de 3 UFMF em caso de descumprimento.
III	o processamento de encomendas, a utilização das bilheterias para guarda e depósito de volumes, mesmo que temporariamente, ou a prestação de serviços não previstos no contrato;	advertência por escrito e multa de 3 UFMF em caso de descumprimento.
IV	a guarda ou depósito de substância inflamável, explosiva, corrosiva, tóxica ou de odor sensível, inclusive em unidade comercial ou agência;	advertência por escrito e multa de 30 UFMF em caso de descumprimento.
V	a exposição de painéis ou letreiros de propaganda, contendo expressões alheias aos serviços prestados;	advertência por escrito e multa de 3 UFMF em caso de descumprimento.
VI	o suprimimento de mercadorias e materiais, por meio de veículos automotores, aos	advertência por escrito e multa



	estabelecimentos comerciais do Terminal, fora do horário estabelecido pelo Regulamento;	de 3 UFMF em caso de descumprimento.
VII	a venda de bebidas ou outros produtos, que resultem em alterar a normalidade do funcionamento e o bom ambiente do Terminal;	advertência por escrito e multa de 30 UFMF em caso de descumprimento.
VIII	causar embaraço ou resistência à fiscalização, caracterizados pela negativa de acesso ao interior dos boxes e dos veículos de transporte coletivo que utilizarem os Terminais Rodoviários	advertência por escrito e multa de 10 UFMF em caso de descumprimento.
IX	Inobservância de outras condutas previstas no Regulamento	Multa de 5 UFMF

§ 1º. O exercício do poder de polícia administrativa das condutas previstas neste artigo será exercido pelo gestor do contrato de concessão de uso ou agentes públicos credenciados.

§ 2º. A incidência das penalidades previstas neste artigo não afasta a rescisão do contrato de concessão de uso nas hipóteses previstas em contrato.

Art. 35. Constituem infrações administrativas:

	CONDUTAS	PENALIDADES
I	causar embaraço ou resistência à fiscalização, caracterizados pela negativa não justificada de exibição ou fornecimento de documentos e informações a que estiver obrigada	multa de 10 UFMF
II	acostar para embarque e desembarque de passageiros, de transporte coletivo de caráter intermunicipal, interestadual e internacional, fora dos Terminais Rodoviários do Município de Franca ou em locais não previamente autorizados	multa de 30 UFMF
III	acostar para embarque e desembarque de passageiros, pelas empresas de transporte turístico, fora dos Terminais Turísticos do Município de Franca ou em locais não previamente autorizados	multa de 300% sobre o valor da taxa de acostamento
IV	acostar para embarque e desembarque de passageiros, pelas empresas de transporte coletivo por aplicativo, fora dos Terminais Turísticos do Município de Franca ou em locais não previamente autorizados	multa de 300% sobre o valor da taxa de acostamento
V	permitir ou deixar de proibir o acostamento para embarque e desembarque de	multa de 30 UFMF



	passageiros fora dos Terminais Turísticos do Município de Franca ou em locais não previamente autorizados	
VI	a realização de manifestações de qualquer natureza;	advertência por escrito e multa de 3 UFMF em caso de descumprimento.
VII	o aliciamento de qualquer natureza, inclusive de hóspedes para hotéis ou similares e de passageiros para ônibus, táxis ou outro meio de transporte;	Multa de 5 UFMF
VIII	o funcionamento de aparelho sonoro em unidade comercial ou agência, veículos ou outros, que prejudique a divulgação dos avisos pela rede de sonorização, e cause aglomerações ou outras situações indesejáveis;	advertência por escrito e multa de 10 UFMF em caso de descumprimento.
IX	o consumo de cigarros, charutos, cigarrilhas ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nos termos da Lei Federal nº 9.294/96 e Lei Estadual nº 13.541/2009;	advertência por escrito e multa de 5 UFMF em caso de descumprimento.
X	a circulação no interior do Terminal de motocicletas, bicicletas e similares;	advertência por escrito e multa de 3 UFMF em caso de descumprimento.
XI	desenvolver conduta classificada como inapropriada, que interfira no bom funcionamento das atividades;	advertência por escrito e multa de 3 UFMF em caso de descumprimento.

§ 1º. O exercício do poder de polícia administrativa das condutas previstas neste artigo será exercido pela Guarda Civil do Município de Franca.

§ 2º. No caso de reincidência na violação das prescrições de itens do presente artigo, a multa será elevada ao dobro, sendo dobrada a cada reincidência, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Art. 36. Será destinado ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado pela Lei Municipal 5.920, de 22 de abril de 2003, 1% (um por cento) das Taxas de Acostamento pagas por empresas de transporte coletivo de caráter turístico intermunicipal, interestadual e internacional e/ou de fretamento.

**DA UTILIZAÇÃO DE OUTROS TERMINAIS DE ÔNIBUS PARA O
TRANSPORTE COLETIVO DE CARÁTER INTERMUNICIPAL,
INTERESTADUAL E INTERNACIONAL**



Art. 37. Desde que expressamente autorizado pelo órgão de Trânsito do Município de Franca, outros terminais ou paradas de ônibus poderão ser utilizados pelas empresas de:

- I. Transporte Coletivo de caráter intermunicipal, interestadual e Internacional Regular;
- II. Transporte Coletivo de caráter turístico intermunicipal, interestadual e internacional;
- III. Transporte Coletivo intermunicipal, interestadual e internacional por Fretamento;
- IV. Transporte Coletivo intermunicipal, interestadual e internacional por Aplicativo.

Parágrafo único. As empresas que vierem outros terminais e paradas de ônibus ficarão sujeitas à incidência da Taxa de Acostamento.



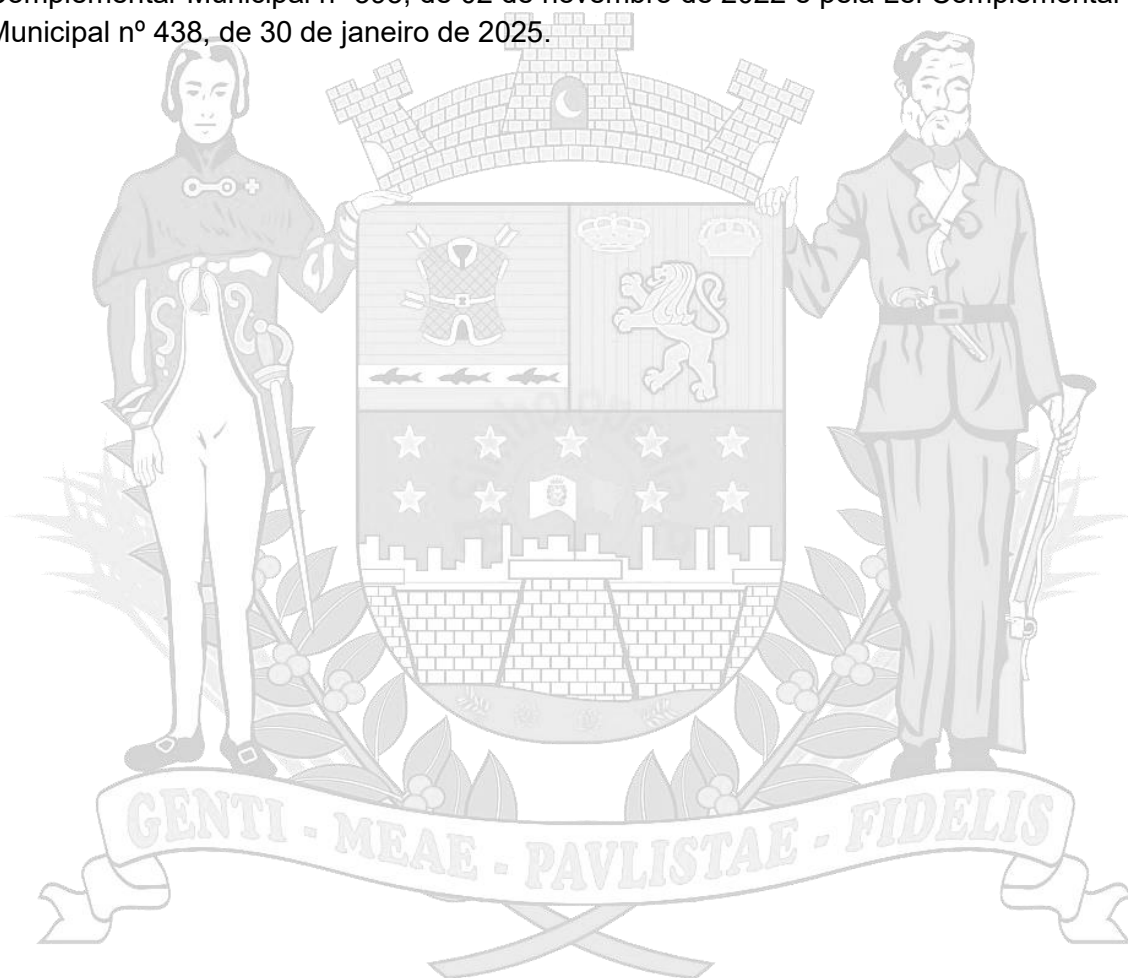


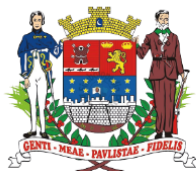
ANEXO I - PARTE 3

DA INCORPORAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS

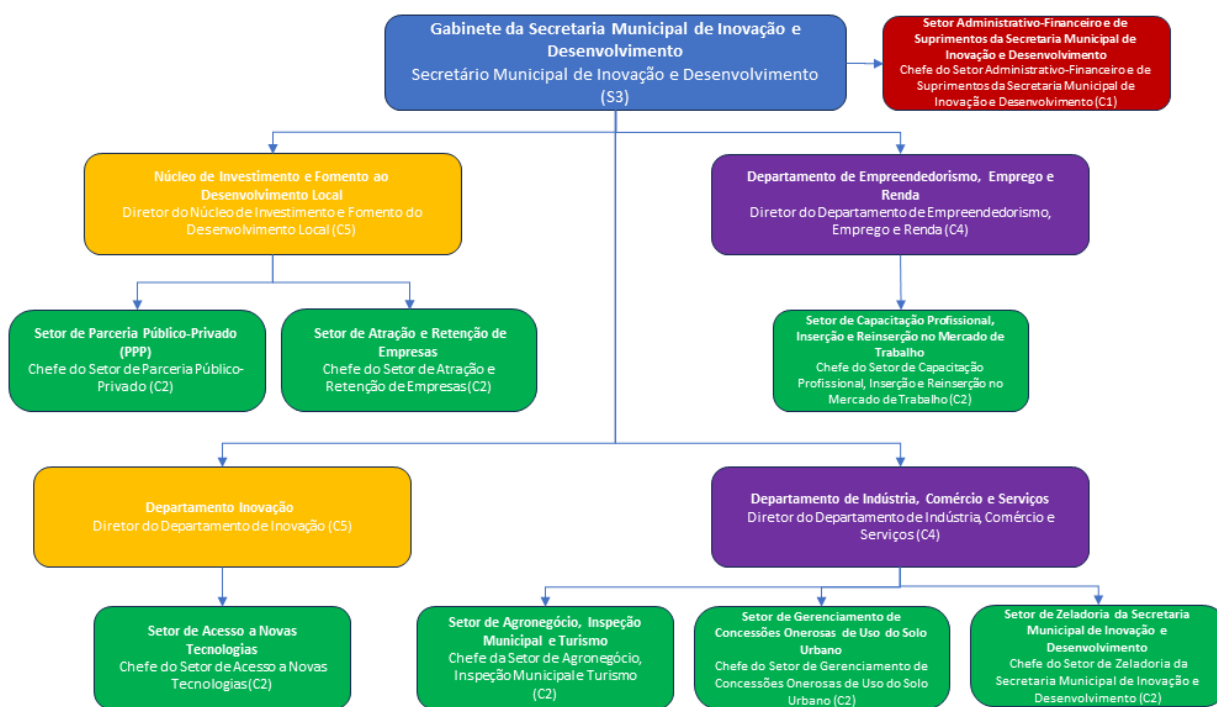
ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Art. 1º. O ANEXO I, PARTE 3 desta Lei Complementar altera o ANEXO I da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, modificado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022 e pela Lei Complementar Municipal nº 438, de 30 de janeiro de 2025.



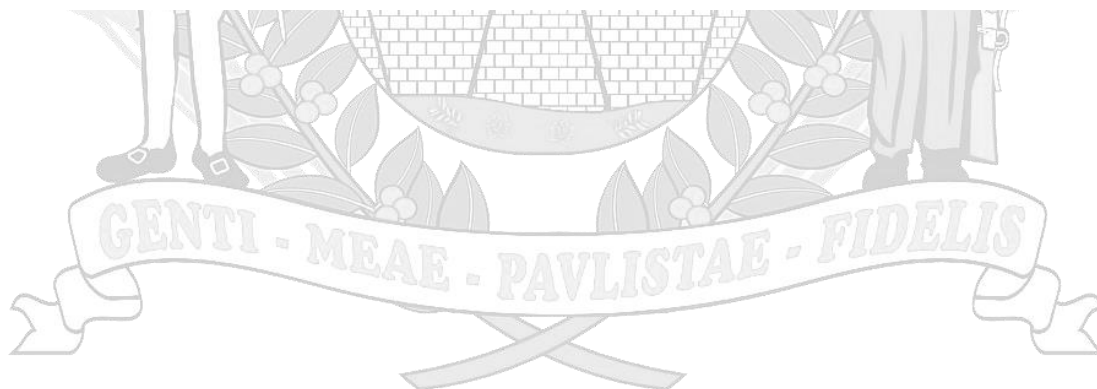


ANEXO I da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021



Composição da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento

Quantidade de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas – Total: 13
S3: 1 | C5: 2 | C4: 2 | C3: 0 | C2: 7 | C1: 1 | FG: 0





ANEXO II - PARTE 1

DA INCORPORAÇÃO DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO

INCORPORAÇÃO E GERENCIAMENTO

Art. 1º. O ANEXO II, PARTE 1, desta Lei Complementar acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021, modificada pela Lei Complementar Municipal nº 389, de 05 de outubro de 2022, Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022, Lei Complementar Municipal nº 426, de 08 de maio de 2024 e Lei Complementar Municipal nº 438, de 30 de janeiro de 2025.

§ 1º. Em decorrência da incorporação do gerenciamento e fiscalização do Transporte Coletivo Urbano, todas as competências e atribuições legais e regulamentares atribuídas à EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, relacionadas ao gerenciamento e fiscalização do Transporte Coletivo Urbano, passam para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA.

§ 2º. Permanecem em vigor todos os dispositivos legais e regulamentares voltados à fiscalização e gerenciamento do Transporte Coletivo Urbano, os quais passam a ser executados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA.

Art. 2º. Ficam criados, conforme quadro abaixo, os órgãos e cargos em comissão, cujas competências e atribuições estão descritas no ANEXO II, Parte 1, desta lei.



ÓRGÃOS CRIADOS	SECRETARIA MUNICIPAL	CARGOS VINCULADOS AO ÓRGÃO	QTDE	LEI MUNICIPAL NA QUAL O ÓRGÃO E CARGO FORAM ACRESCIDOS
SEÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO	1	Art. 5º-A da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
SETOR DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO	1	Art. 5º-B da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.

Art. 3º. O art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021, modificado pela Lei Complementar Municipal nº 389, de 05 de outubro de 2022, Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022, Lei Complementar Municipal nº 426, de 08 de maio de 2024, e Lei Complementar nº 438, de 30 de janeiro de 2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Segurança é composta pelos seguintes órgãos:

- I. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA;
 - a. CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA;
 - b. SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA;
 - c. SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA;
 - d. SETOR DE DEFESA DE CONSUMIDOR;



e. SEÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO

**1. SETOR DE GERENCIAMENTO
OPERACIONAL DO TRANSPORTE
COLETIVO URBANO**

II. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO;

a) SETOR DE VEÍCULOS APREENDIDOS E
TRANSPORTE ALTERNATIVO;

b) SETOR DE SEGURANÇA VIÁRIA;

c) SETOR DE MOBILIDADE URBANA.

III. DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA;

a) INSPETORIA GERAL GUARDA CIVIL
MUNICIPAL;

b) SETOR DE VIDEOMONITORAMENTO.

§ 1º. A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Segurança está disposta nos termos do quadro contido no ANEXO I da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021.

§ 2º. A criação dos órgãos descritos neste artigo tem previsão nos termos da legislação fixada no quadro abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA			
ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA			LEIS DE CRIAÇÃO
NÍVEL	SUBNÍVEL 1	SUBNÍVEL 2	
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	-	-	Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021
	CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA		Art. 3º-A. da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021, Lei Complementar nº 438, de 30 de janeiro de 2025.
	SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA	-	Art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

	MUNICIPAL DE SEGURANÇA		Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	-	Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 389, de 05 de outubro de 2022 e nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DE DEFESA DO CONSUMIDOR	-	Art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021.
	SEÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO	-	Art. 5º-A da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO		-	Art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022
	SETOR DE VEÍCULOS APREENDIDOS E TRANSPORTE ALTERNATIVO	-	Art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DE SEGURANÇA VIÁRIA	-	Art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DE MOBILIDADE URBANA	-	Art. 9º da Lei Complementar Municipal 426, de 08 de maio de 2024, Lei Complementar Municipal nº 426, de 08 de maio de 2024.
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA		-	Art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022
	INSPETORIA GERAL GUARDA CIVIL MUNICIPAL	-	Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021.
	SETOR DE VIDEOMONITORAMENTO	-	Art. 10-A da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de

www.franca.sp.gov.br



			fevereiro de 2021, Lei Complementar nº 438, de 30 de janeiro de 2025.
--	--	--	---

§ 3º As atribuições e competências dos órgãos, do agente político, cargos em comissão e funções gratificadas de Direção, Chefia e Assessoramento, neles contidos, estão previstos nas respectivas leis de criação.

Art. 4º. Ficam acrescentados o **Título e o Artigo 5º-A caput e todos os seus parágrafos** à Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

DA SEÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO

Art. 5º-A. A SEÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO é o órgão da Administração Municipal responsável pelo planejamento, gestão direta ou indireta do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, que inclui a prestação de serviço adaptado para pessoas com deficiência, e sua fiscalização, bem como pelos estudos necessários à sua exploração.

Na competência do órgão estão abrangidas as seguintes atribuições:

- VII. Realizar estudos técnicos, econômicos e financeiros necessários a subsidiar a Administração Pública;
- VIII. Elaborar estudos para o planejamento e o aperfeiçoamento dos serviços compreendidos no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, e de novas tecnologias;
- IX. Elaborar estudos quanto à viabilidade e à prioridade técnica, econômica e financeira dos projetos do



Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;

- X. Gerenciar e fiscalizar a prestação, a implementação, o aperfeiçoamento, a administração, implantação e supressão de linhas e serviços, bem como gerenciar a expansão dos serviços e dos planos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, além da aplicação dos recursos financeiros e orçamentários destinados a tais finalidades, de acordo com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Chefe do Executivo Municipal;
- XI. Emitir ordens de serviço às concessionárias, fixar itinerários, pontos de parada, quadro de horário e frotas e gerenciar e fiscalizar as gratuidades;
- XII. Gerenciar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, reajustes, bem como as revisões contratuais e, ainda, realizar auditorias;
- XIII. Exercer a fiscalização da gestão financeira da arrecadação tarifária advinda do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, além da arrecadação decorrente da aplicação de multas, conforme legislação específica, aos operadores do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros;
- XIV. Supervisionar a execução dos serviços prestados pelas empresas contratadas, relativos ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, inclusive as concessões e zelar pela sua qualidade e produtividade, com fiscalização ampla nos aspectos técnicos, econômico-financeiros e contábil;
- XV. Aplicar as penalidades por infrações relativas à prestação de serviço do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros em decorrência da fiscalização que



exercer, de conformidade com os contratos celebrados e o Regulamento de Sanções e Multas;

- XVI. Executar a gestão dos contratos de delegação para prestação e exploração do serviço de transporte coletivo público de passageiros na Cidade de Franca;
- XVII. Implantar, desenvolver e fiscalizar o Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE, definindo a sua arquitetura, propiciando sua segurança, constante manutenção, fiscalização e atualidade tecnológica com soluções integradas;
- XVIII. Prestar assessoria e consultoria à Administração Municipal em relação às finalidades institucionais do órgão;
- XIX. Gerenciar a prestação e execução dos serviços de Transporte Coletivo Urbano, se prestado diretamente pela Administração Municipal;
- XX. Exercer as competências e atribuições previstas em lei, edital, contrato ou regulamento para a extinta EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca relacionadas ao Transporte Coletivo Urbano;
- XXI. Exercer as demais atividades destinadas à consecução de suas finalidades.

Os servidores municipais efetivos lotados no Departamento terão como atribuição o desempenho das atividades técnicas e burocráticos na organização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.**



O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

O Departamento supervisiona os órgãos a ele vinculados.

§ 1º. O CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, cargo em comissão ora criado, é o gestor de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Pasta, responsável pela direção do órgão, com poder de decisão em seu âmbito de atuação, competente para gerenciar as atribuições da unidade alinhadas às diretrizes governamentais do Chefe do Executivo, **como também em determinar e fazer cumprir as metas contidas no plano de governo relacionadas à área de atuação**. É ainda o coordenador de confiança que:

- VIII. Dirige e gerencia o órgão, chefia as equipes de servidores e presta assessoria especial e estratégica ao SECRETÁRIO DA PASTA e ao PREFEITO MUNICIPAL, em todas as suas funções e competências da unidade;
- IX. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e fiscalizando, ainda, os contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- X. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão;



- XI. Promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes;
- XII. Fiscaliza os contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área;
- XIII. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

§ 2º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO:**

- V. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou experiência na área por mais de dois anos;
- VI. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em Comissão;
- VII. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre Provimento;
- VIII. **NÍVEL SALARIAL:** C2

Art. 4º. Ficam acrescentados o **Título e o Artigo 5º-B, caput e todos os seus parágrafos** à Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

**DO SETOR DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO
TRANSPORTE COLETIVO URBANO**

Art. 5º-B. O SETOR DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO é o órgão da Administração Municipal responsável pelo gerenciamento operacional da adequada prestação do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, inclusive a prestação de serviço adaptado para pessoas com deficiência, dentro dos critérios de regularidade, eficiência e segurança.



Na competência do órgão estão abrangidas as seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar a regularidade da operação dos serviços de transporte coletivo e serviços complementares, inclusive através de monitoramento por meio de sistemas tecnológicos;
- II. Fiscalizar os pontos, terminais de embarque e desembarque e estações de integração, inclusive sua limpeza e operacionalidade, incluindo pesquisas de origem-destino e carregamento;
- III. Fiscalizar os veículos, equipamentos e instalações destinadas à prestação do Serviço de Transporte Coletivo Urbano;
- IV. Vistoriar e conceder o Registro de Operação para os veículos que estejam aptos a entrar em operação, bem como determinar as correções que se fizerem necessárias;
- V. Emitir a Vistoria de Certificação, Vistoria Técnica e Autorização para Tráfego, nos termos do regulamento;
- VI. Fiscalizar as garagens das concessionárias;
- VII. Calcular o índice de qualidade do transporte (IQT), mecanismo de verificação da qualidade e da disponibilidade dos serviços.

Os servidores municipais efetivos lotados na Seção terão como atribuição o desempenho das atividades técnicas e burocráticas na organização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir**



**as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo
no âmbito de sua área de atuação.**

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

§ 1º. O CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, cargo em comissão ora criado, é o gestor de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Pasta, responsável pela direção do órgão, com poder de decisão em seu âmbito de atuação, competente para gerenciar as atribuições da unidade alinhadas às diretrizes governamentais do Chefe do Executivo, **como também em determinar e fazer cumprir as metas contidas no plano de governo relacionadas à área de atuação.** É ainda o coordenador de confiança que:

- I. Dirige e gerencia o órgão, chefia as equipes de servidores e presta assessoria especial e estratégica ao SECRETÁRIO DA PASTA e ao PREFEITO MUNICIPAL, em todas as suas funções e competências da unidade;
- II. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e fiscalizando, ainda, os contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;



- III. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão;
- IV. Promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes;
- V. Fiscaliza os contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área;
- VI. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

§ 2º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO**:

- I. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou experiência na área por mais de dois anos;
- II. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em Comissão;
- III. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre Provimento;
- IV. **NÍVEL SALARIAL:** C1

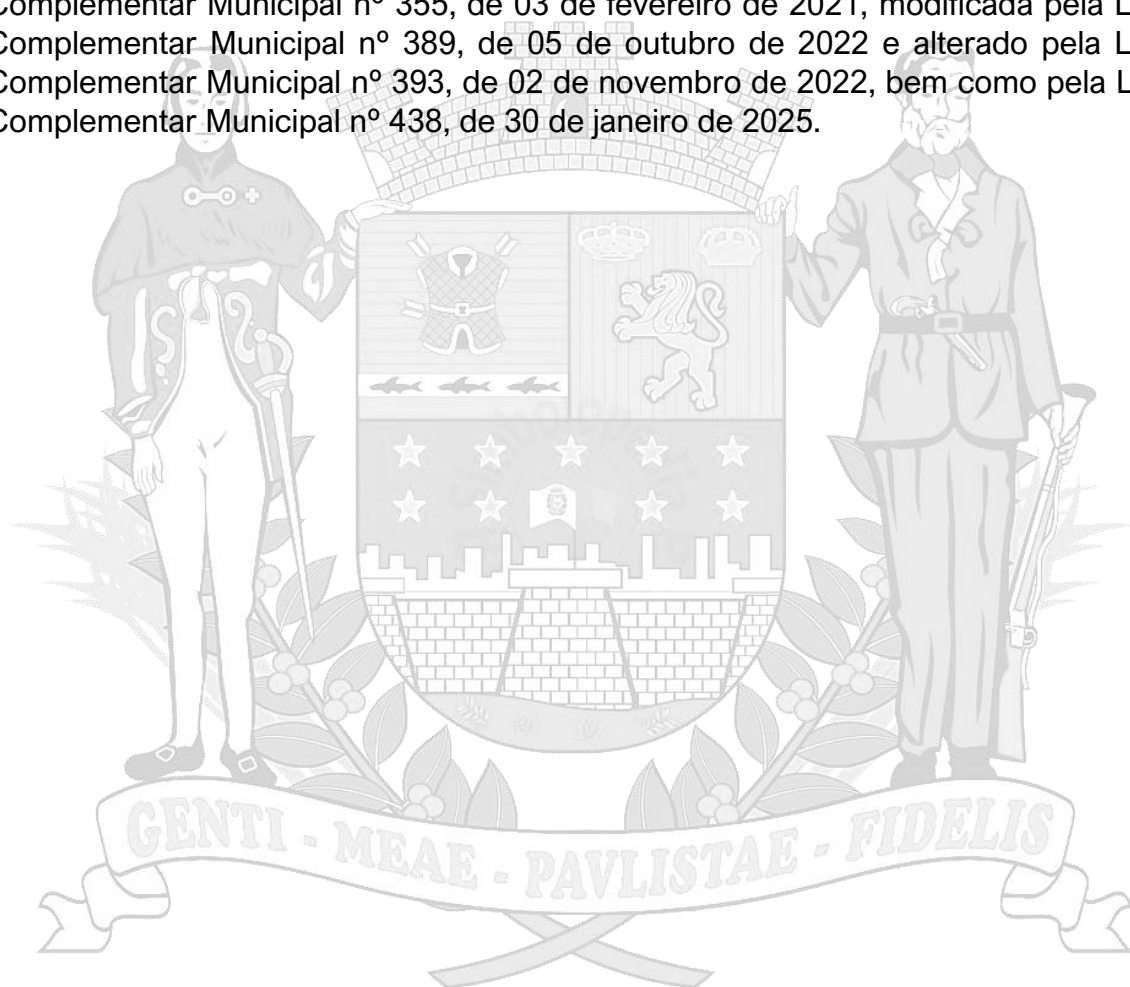


ANEXO II - PARTE 2

A INCORPORAÇÃO DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO

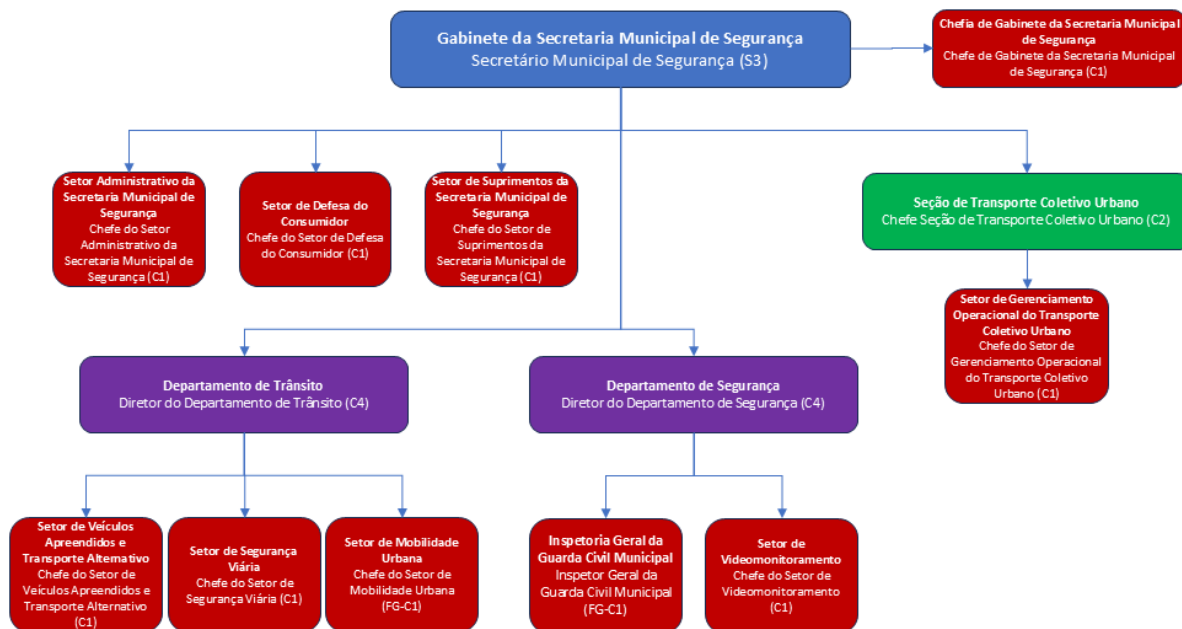
ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Art. 1º. O ANEXO II, PARTE 2, desta Lei Complementar altera o ANEXO I da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021, modificada pela Lei Complementar Municipal nº 389, de 05 de outubro de 2022 e alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022, bem como pela Lei Complementar Municipal nº 438, de 30 de janeiro de 2025.





ANEXO I da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021



**Composição da Secretaria Municipal de
Segurança**

Quantidade de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas
— Total: 14
S3: 1 | C5: 0 | C4: 2 | C3: 0 | C2: 1 | C1: 8 | FG: 0 | FG-C1: 2





ANEXO III - PARTE 1

DA INCORPORAÇÃO DOS NEGÓCIOS E SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMDEF – EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA

OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 1º. O ANEXO III, PARTE 1 desta Lei Complementar altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, modificada pela Lei Complementar Municipal nº 389, de 05 de outubro de 2022, Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022, e Lei Complementar Municipal nº 438, de 30 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Em decorrência da incorporação, a execução de obras civis será realizada através de dois departamentos:

- I. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA, destinado prioritariamente aos serviços de manutenção;
- II. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, destinado prioritariamente aos serviços para a execução de novos projetos, pavimentação e sinalização viária.

Art. 2º. Ficam criados, conforme quadro abaixo, os órgãos e cargos em comissão, cujas competências e atribuições estão descritas nesta PARTE 1, do ANEXO III, desta lei.



ÓRGÃOS CRIADOS	SECRETARIA MUNICIPAL	CARGOS VINCULADOS AO ÓRGÃO	QTDE	LEI MUNICIPAL NA QUAL O ÓRGÃO E CARGO FORAM ACRESCIDOS
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA	1	Art. 17-A da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES	1	Art. 17-B da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
SETOR DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	CHEFE DO SETOR DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO	1	Art. 17-C da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
SETOR DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL: PROJETOS NOVOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	CHEFE DO SETOR DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL: PROJETOS NOVOS	1	Art. 17-D da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
SETOR DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	CHEFE DO SETOR DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA	1	Art. 17-E da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.

Art. 3º. O art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, modificado pela Lei Complementar Municipal nº 389, de 05 de outubro de 2022, Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022 e Lei Complementar nº 438, de 30 de janeiro de 2025, passará a vigorar com a seguinte redação:



Art. 2º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura passa a ser composta dos órgãos abaixo relacionados:

I. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

a) CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

b) DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

1. SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

II. SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS;

a) DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA;

1. SETOR DE GERENCIAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS;

2. SETOR DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA

3. SETOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA;

b) DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA

1. SETOR DE ALMOXARIFADO DE MATERIAIS PARA INFRAESTRUTURA E VEÍCULOS;

2. SETOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS;

c) DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES;

1. SETOR DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO;



2. SETOR DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE
CONSTRUÇÃO CIVIL: PROJETOS NOVOS

3. SETOR DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

III. SUPERINTENDÊNCIA DE URBANISMO;

a) DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE
ARQUITETURA E ENGENHARIA;

b) DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
PÚBLICAS;

c) DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE
OBRAS PÚBLICAS;

1. SETOR DE ORÇAMENTOS DE OBRAS
PÚBLICAS;

d) DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DO
★ PARCELAMENTO ★ DO SOLO ★ E DE
★ CONDOMÍNIOS; ★

1. DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO;

2. SETOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA;

e) DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE
PROJETOS DE CONSTRUÇÃO;

1. SETOR DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DE
PROJETOS;

2. SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS.

§ 1º. Faculta-se ao Chefe do Executivo transferir órgãos da
Secretaria Municipal de Infraestrutura para a Secretaria
Municipal de Meio Ambiente sempre que a prestação de
serviços se mostrar mais eficiente.



§ 2º. Efetuada a transferência, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente responderá pelas obrigações do órgão, inclusive aquelas de natureza orçamentária.

§ 3º. A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura está disposta nos termos do ANEXO I.

§ 4º. A criação dos órgãos descritos neste artigo tem previsão nos termos da legislação fixada no quadro abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			LEIS DE CRIAÇÃO
NÍVEL	SUBNÍVEL 1	SUBNÍVEL 2	
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	-	-	Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021.
	CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	-	Art. 18-A da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, criado pela Lei Complementar Municipal nº 438, de 30 de janeiro de 2025.
	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	-	Art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
		SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Art. 4º-A da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021 acrescido pela Lei Complementares nº 389, de 05 de outubro de 2022 e alterado pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS	-	-	Art. 3º-A da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, acrescido pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA	-	Art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022 e modificado pela Lei Complementar Municipal nº 438, de 30 de janeiro de 2025.
		SETOR DE GERENCIAMENTO	Art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

		DE OBRAS PÚBLICAS	de 2021 alterada pelas Leis Complementares nº 389, de 05 de outubro de 2022 e nº 393, de 02 de novembro de 2022.
		SETOR DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA	Art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pelas Leis Complementares nº 389, de 05 de outubro de 2022 e nº 393, de 02 de novembro de 2022.
		SETOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA	Art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022
	DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA		Art. 17-A da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
		SETOR DE ALMOXARIFADO DE MATERIAIS PARA INFRAESTRUTURA E VEÍCULOS	Art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
		SETOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	Art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES	-	Art. 17-B da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
		SETOR DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO	Art. 17-C da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
		SETOR DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL: PROJETOS NOVOS	Art. 17-D da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
		SETOR DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA	Art. 17-E da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
SUPERINTENDÊNCIA DE URBANISMO	-	-	Art. 18-F da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, criado pela Lei Complementar Municipal nº 438, de 30 de janeiro de 2025.
	DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	-	Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	-	Art. 18-B da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, criado pela Lei Complementar Municipal nº 438, de



			30 de janeiro de 2025.
	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	-	Art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
		SETOR DE ORÇAMENTOS DE OBRAS PÚBLICAS	Art. 18-C da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, criado pela Lei Complementar Municipal nº 438, de 30 de janeiro de 2025.
	DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DO PARCELAMENTO DO SOLO E DE CONDOMÍNIOS	-	Art. 18-D da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, criado pela Lei Complementar Municipal nº 438, de 30 de janeiro de 2025.
		DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	Art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
		SETOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	Art. 6º-A da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021 acrescido pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO	-	Art. 18-E da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, criado pela Lei Complementar Municipal nº 438, de 30 de janeiro de 2025.
		SETOR DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS	Art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021.
		SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	Art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 389, de 05 de outubro de 2022.

§ 3º. As atribuições e competências dos órgãos, do agente político, cargos em comissão e funções gratificadas de Direção, Chefia e Assessoramento, neles contidos, estão previstos nas respectivas leis de criação.

Art. 4º. O caput do artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, modificado pelas Leis Complementares nº 393, de 02 de



novembro de 2022 e modificado pela Lei Complementar Municipal nº 438, de 30 de janeiro de 2025, vigorará com a seguinte redação:

Art. 12. O DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA é o órgão municipal de nível estratégico, responsável pela manutenção e execução de obras em equipamentos públicos pré-existents, bem como pela execução de serviços de infraestrutura em vias rurais que sejam realizados com recursos humanos da própria Administração Municipal.

É responsabilidade do órgão a supervisão da manutenção de obras públicas, edificações, obras de arte e infraestrutura urbana, assim a recuperação de estradas municipais rurais, manutenção de praças, parques, jardins, próprios públicos, limpeza das galerias de águas pluviais e outros serviços de infraestrutura urbana que forem executados com mão de obra própria.

Cabem aos servidores municipais efetivos lotados no Setor as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.**

O DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA, supervisiona os órgãos a ele vinculados.

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos



**Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-
Programa.**

Art. 5º. Ficam acrescentados o **Título e o Artigo 17-A., caput e todos os seus parágrafos** à Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

**DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA OBRAS
PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA**

Art. 17-A. O DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA é o órgão responsável pela logística de obras públicas e infraestrutura do Município de Franca. Cabe ao Departamento planejar, gerenciar, coordenar e executar os processos de organizar, distribuir e efetuar a manutenção de equipamentos, instalações, controle de estoques, transporte e distribuição de materiais e insumos da SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS.

São atribuições do Departamento de Logística para Obras Públicas e Infraestrutura:

- I. Planejar, controlar, organizar e distribuir os equipamentos e materiais de trabalho;
- II. Gerenciar a manutenção dos equipamentos e os respectivos custos;
- III. Gerenciar e organizar os estoques, entradas e saídas de materiais e insumos para as obras públicas e de infraestrutura;
- IV. Gerenciar a disponibilidade de materiais, insumos e equipamentos;



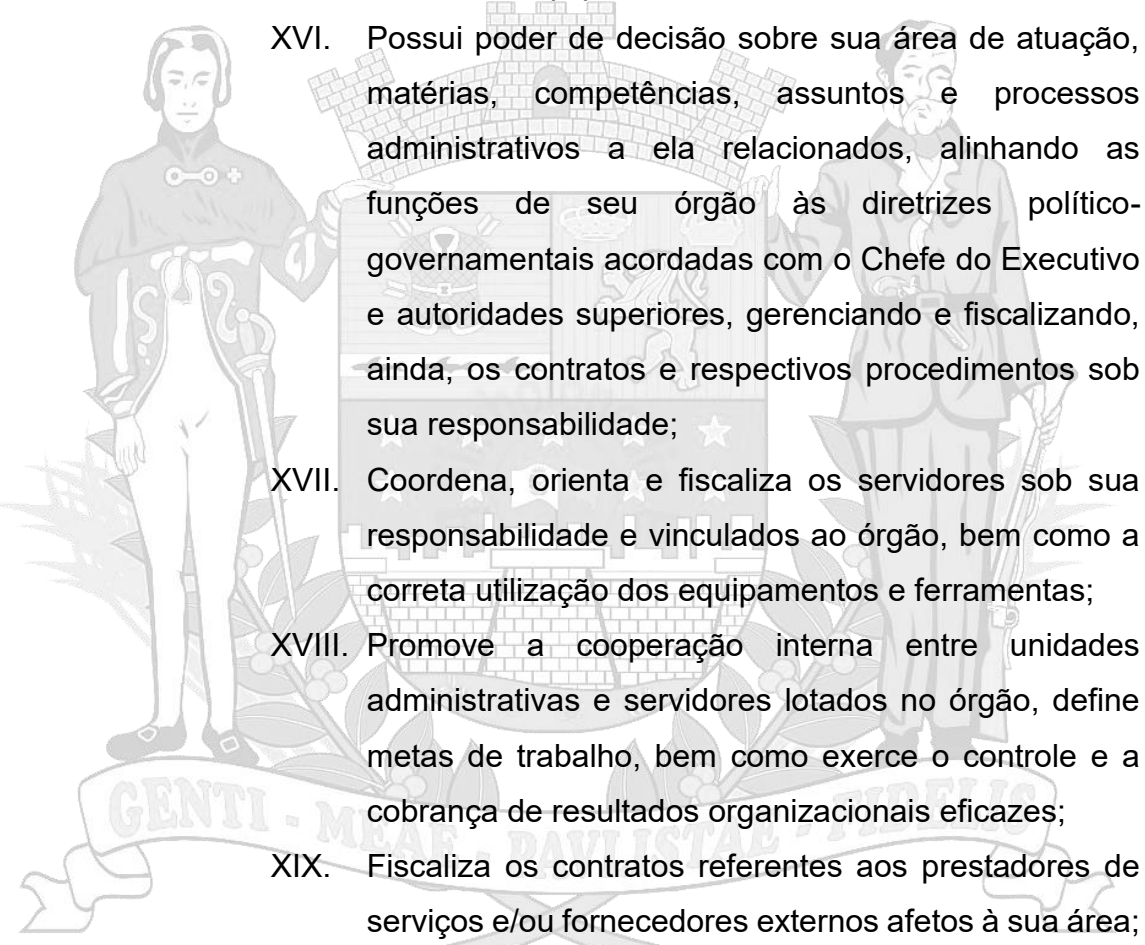
- V. Administrar, armazenar, distribuir e organizar o transporte de materiais e insumos necessários às obras públicas e infraestrutura;
- VI. Gerenciar o inventário dos bens e equipamentos vinculados à unidade;
- VII. Implementar melhorias e inovações tecnológicas
- VIII. Supervisionar os órgãos vinculados ao Departamento e suas respectivas equipes;
- IX. Executar outras atribuições fixadas pelo Chefe do Executivo.

Os servidores municipais efetivos lotados no Departamento terão como atribuição o desempenho das atividades técnicas e burocráticas, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.**

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

§ 1º. O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, cargo em comissão ora criado, é o gestor de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Pasta, responsável pela direção do órgão, com poder de decisão em seu âmbito de atuação, competente para gerenciar as atribuições da unidade alinhadas às diretrizes governamentais do Chefe do Executivo, **como também em determinar e fazer cumprir as metas contidas no plano de governo relacionadas à área de atuação.** É ainda o coordenador de confiança que:



- 
- XIV. Dirige e gerencia o órgão, chefia as equipes de servidores e presta assessoria especial e estratégica ao SECRETÁRIO DA PASTA e ao PREFEITO MUNICIPAL, em todas as suas funções e competências da unidade;
 - XV. Responsável pela guarda do patrimônio, material, insumos e equipamentos vinculados ao setor;
 - XVI. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e fiscalizando, ainda, os contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
 - XVII. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão, bem como a correta utilização dos equipamentos e ferramentas;
 - XVIII. Promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes;
 - XIX. Fiscaliza os contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área;
 - XX. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

§ 2º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA:**



- IX. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou experiência na área por mais de dois anos;
- X. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em Comissão;
- XI. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre Provimento;
- XII. **NÍVEL SALARIAL:** C4

Art. 6º. Ficam acrescentados o **Título e o Artigo 17-B, caput e todos os seus parágrafos** à Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

Art. 17-B. O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES é o órgão da Administração Municipal responsável pela **execução direta de obras, edificações e infraestrutura originárias de projetos novos** a serem implementadas em próprios públicos, como também pela supervisão da execução de obras de pavimentação, remendo asfáltico e recuperação de pavimentos, redutores de velocidade,ombo-faixas e manutenção em geral de vias públicas municipais pavimentadas, implantação e/ou modificação de sistema viário, drenagem urbana, saneamento e sinalização de trânsito.

Os servidores municipais efetivos lotados no Departamento terão como atribuição o desempenho das atividades técnicas e burocráticas, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.**



O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

§ 1º. O DIRETOR DO O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, cargo em comissão ora criado, é o gestor de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Pasta, responsável pela direção do órgão, com poder de decisão em seu âmbito de atuação, competente para gerenciar as atribuições da unidade alinhadas às diretrizes governamentais do Chefe do Executivo, **como também em determinar e fazer cumprir as metas contidas no plano de governo relacionadas à área de atuação**. É ainda o coordenador de confiança que:

- XXI. Dirige e gerencia o órgão, chefia as equipes de servidores e presta assessoria especial e estratégica ao SECRETÁRIO DA PASTA e ao PREFEITO MUNICIPAL, em todas as suas funções e competências da unidade;
- XXII. Responsável pela guarda do patrimônio, material, insumos e equipamentos vinculados ao setor;
- XXIII. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e fiscalizando, ainda, os contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- XXIV. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão, bem como a correta utilização dos equipamentos e ferramentas;



- XXV. Promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes;
- XXVI. Fiscaliza os contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área;
- XXVII. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

§ 2º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES**:

- XIII. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou experiência na área por mais de dois anos;
- XIV. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em Comissão;
- XV. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre Provimento;
- XVI. **NÍVEL SALARIAL:** C4

Art. 7º. Ficam acrescentados o **Título e o Artigo 17-C, caput e todos os seus parágrafos** à Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

DO SETOR DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO

Art. 17-C. O SETOR DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO é o órgão da Administração Municipal responsável pela **execução direta de obras** de pavimentação, remendo asfáltico, redutores de velocidade, lombos-faixas e manutenção em geral de vias públicas municipais pavimentadas, implantação de sistema viário, drenagem urbana e sinalização de trânsito.



O órgão assessoria os demais setores de obras civis e serviços de infraestrutura quando necessário.

Os servidores municipais efetivos lotados no setor terão como atribuição o desempenho das atividades técnicas e burocráticos da administração, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.**

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

§ 1º. **O CHEFE DO SETOR DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO**, cargo em comissão ora criado, é o gestor de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Pasta, responsável pela direção do órgão, com poder de decisão em seu âmbito de atuação, competente para gerenciar as atribuições da unidade alinhadas às diretrizes governamentais do Chefe do Executivo, **como também em determinar e fazer cumprir as metas contidas no plano de governo relacionadas à área de atuação.** É ainda o coordenador de confiança que:

- I. Dirige e gerencia o órgão, chefia as equipes de servidores e presta assessoria especial e estratégica ao SECRETÁRIO DA PASTA e ao PREFEITO MUNICIPAL, em todas as suas funções e competências da unidade;



- II. Responsável pela guarda do patrimônio, material, insumos e equipamentos vinculados ao setor;
- III. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e fiscalizando, ainda, os contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- IV. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão, bem como a correta utilização dos equipamentos e ferramentas;
- V. Promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes;
- VI. Fiscaliza os contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área;
- VII. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

§ 2º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **CHEFE DO SETOR DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO**:

- I. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou experiência na área por mais de dois anos;
- II. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em Comissão;
- III. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre Provimento;
- IV. **NÍVEL SALARIAL:** C1



Art. 8º. Ficam acrescentados o **Título e o Artigo 17-D, caput e todos os seus parágrafos** à Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

DO SETOR DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL: PROJETOS NOVOS

Art. 17-D. O SETOR DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL: PROJETOS NOVOS é o órgão da Administração Municipal responsável pela **execução direta de obras civis e edificações originárias de projetos novos** a serem implementadas em próprios públicos.

O órgão assessorar os demais setores de obras civis e serviços de infraestrutura quando necessário.

Os servidores municipais efetivos lotados no setor terão como atribuição o desempenho das atividades técnicas e burocráticas da administração, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.**

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

§ 1º. O CHEFE DO SETOR DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL: PROJETOS NOVOS, cargo em comissão ora criado, é o gestor de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Pasta, responsável pela direção do órgão, com poder de decisão em seu âmbito



de atuação, competente para gerenciar as atribuições da unidade alinhadas às diretrizes governamentais do Chefe do Executivo, **como também em determinar e fazer cumprir as metas contidas no plano de governo relacionadas à área de atuação**. É ainda o coordenador de confiança que:

- I. Dirige e gerencia o órgão, chefia as equipes de servidores e presta assessoria especial e estratégica ao SECRETÁRIO DA PASTA e ao PREFEITO MUNICIPAL, em todas as suas funções e competências da unidade;
- II. Responsável pela guarda do patrimônio, material, insumos e equipamentos vinculados ao setor;
- III. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e fiscalizando, ainda, os contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- IV. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão, bem como a correta utilização dos equipamentos e ferramentas;
- V. Promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes;
- VI. Fiscaliza os contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área;
- VII. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.



§ 2º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **CHEFE DO SETOR DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL: PROJETOS NOVOS:**

- I. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou experiência na área por mais de dois anos;
- II. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em Comissão;
- III. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre Provimento;
- IV. **NÍVEL SALARIAL:** C1

Art. 9º Ficam acrescentados o **Título e o Artigo 17-E, caput e todos os seus parágrafos** à Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

DO SETOR DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Art. 17-E. O SETOR DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA é o órgão da Administração Municipal responsável pela **execução da sinalização viária no Município de Franca.**

O órgão assessorar os demais setores de obras civis e serviços de infraestrutura quando necessário.

Os servidores municipais efetivos lotados no setor terão como atribuição o desempenho das atividades técnicas e burocráticas da administração, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.**

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.



§ 1º. **O CHEFE DO SETOR DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA**, cargo em comissão ora criado, é o gestor de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Pasta, responsável pela direção do órgão, com poder de decisão em seu âmbito de atuação, competente para gerenciar as atribuições da unidade alinhadas às diretrizes governamentais do Chefe do Executivo, **como também em determinar e fazer cumprir as metas contidas no plano de governo relacionadas à área de atuação**. É ainda o coordenador de confiança que:

- I. Dirige e gerencia o órgão, chefia as equipes de servidores e presta assessoria especial e estratégica ao SECRETÁRIO DA PASTA e ao PREFEITO MUNICIPAL, em todas as suas funções e competências da unidade;
- II. Responsável pela guarda do patrimônio, material, insumos e equipamentos vinculados ao setor;
- III. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e fiscalizando, ainda, os contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- IV. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão, bem como a correta utilização dos equipamentos e ferramentas;
- V. Promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define

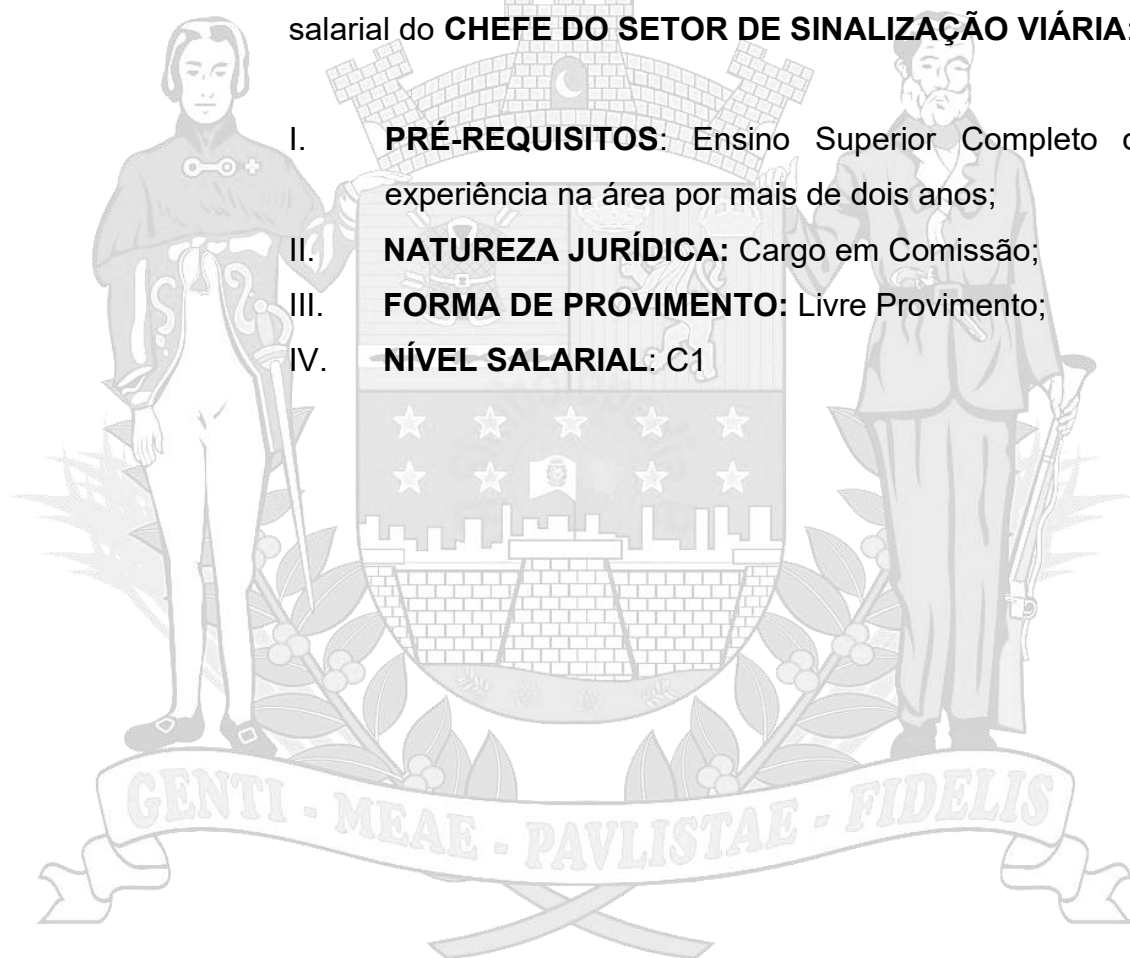


metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes;

- VI. Fiscaliza os contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área;
- VII. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

§ 2º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **CHEFE DO SETOR DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA**:

- I. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou experiência na área por mais de dois anos;
- II. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em Comissão;
- III. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre Provimento;
- IV. **NÍVEL SALARIAL:** C1





ANEXO III - PARTE 2

DA INCORPORAÇÃO DOS NEGÓCIOS E SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMDEF – EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA

DA PEDREIRA

Art. 1º. Incorporados os ativos provenientes do contrato de arrendamento de uma área de 50 hectares, no local denominado Fazenda São Francisco, onde existe uma jazida de pedras, cuja licença para a lavra é da EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, conforme licença publicada no Diário Oficial da União, de 20 de novembro de 2017, para 20 (vinte) anos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante prévia licitação, a celebrar contrato de concessão onerosa dos direitos de lavra e sub-rogação dos direitos provenientes do arrendamento, ou ainda, conforme o caso, cessão do direito minerário nos termos da legislação de regência.

Parágrafo único. A concessão de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato de concessão, a ser celebrado entre o Município de Franca e os vencedores do certame.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado, com a incorporação, cumprir o contrato de arrendamento e explorar diretamente a atividade econômica para a lavra da jazida de pedras, caso decida pela não concessão dos direitos.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, em se tratando de atividade em concorrência com o mercado, o Executivo Municipal fixará os preços públicos.

Art. 3º. Até a incorporação dos ativos disciplinados neste anexo, os contratos de fornecimento de pedras poderão ser cumpridos pela EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, período em que permanecerá ativa.

Parágrafo único. No mesmo sentido da previsão contida os parágrafos 3º e 4º, do art. 1º do texto principal desta lei, fica autorizada a cessão, pela Administração Municipal à EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, de empregados públicos incorporados da empresa pública, para dar cumprimento aos contratos de fornecimento celebrados até a publicação desta lei.

Art. 4º. O ato do Executivo que vier a incorporar ao Município de Franca os ativos vinculados ao negócio jurídico, regulamento neste ANEXO III, Parte 2, irá dispor sobre a conveniência e oportunidade de eventual:

- I. a rescisão do contrato de arrendamento extinção da licença de lavra;
- II. concessão onerosa dos direitos de lavra e sub-rogação dos direitos provenientes do arrendamento;
- III. exploração da jazida, diretamente pela Administração Pública e para seu uso exclusivo, cumprindo-se o pagamento das obrigações fixadas no contrato de arrendamento e seus aditamentos.

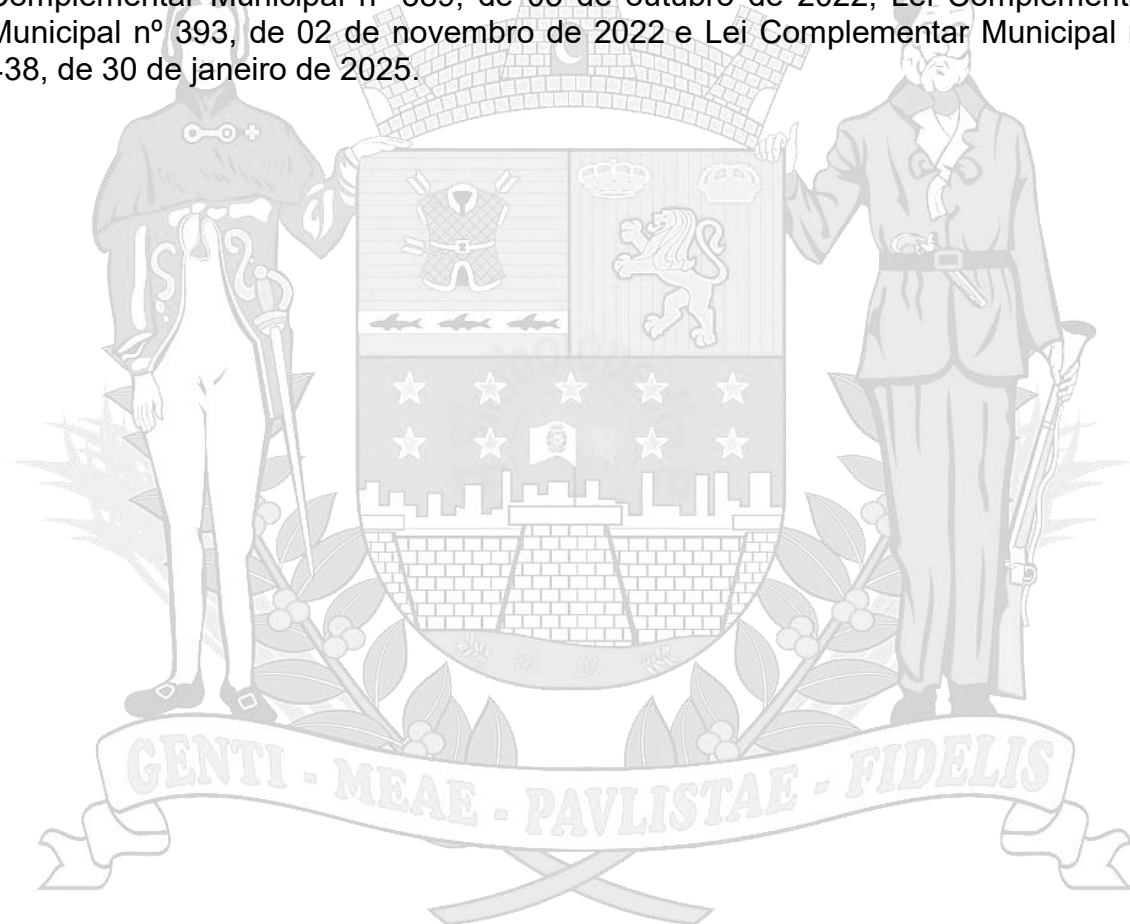


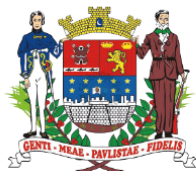
ANEXO III - PARTE 3

DA INCORPORAÇÃO DOS NEGÓCIOS E SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMDEF

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Art. 1º. O ANEXO III, PARTE 3 desta Lei Complementar altera o ANEXO I da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, modificado pela Lei Complementar Municipal nº 389, de 05 de outubro de 2022, Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022 e Lei Complementar Municipal nº 438, de 30 de janeiro de 2025.

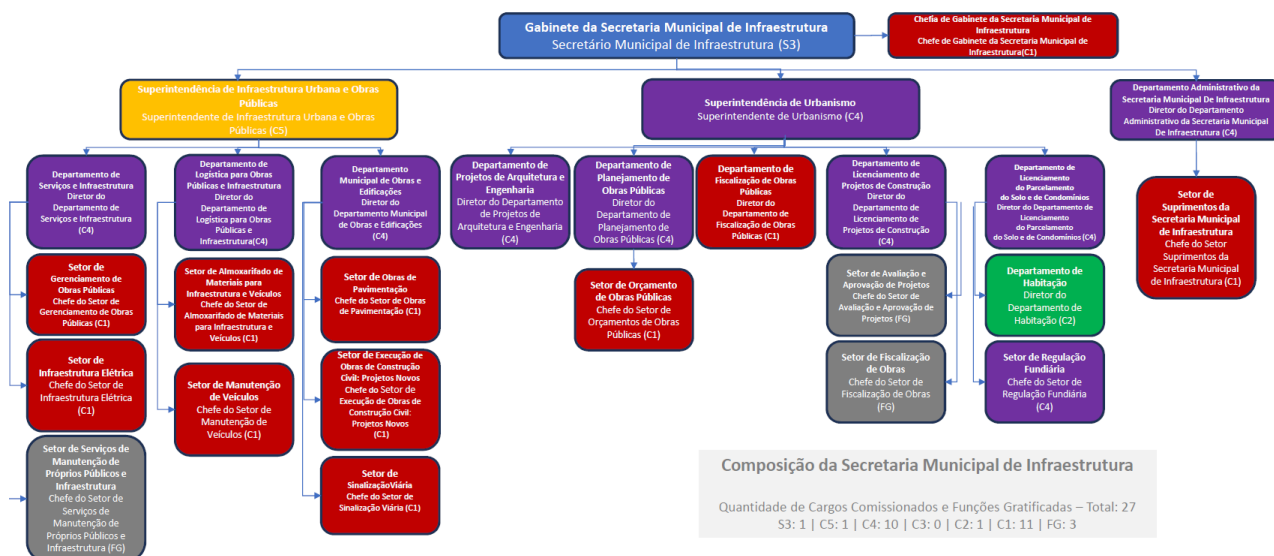




Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

ANEXO I da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021





ANEXO IV - PARTE 1

DA INCORPORAÇÃO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

DIRETRIZES PARA A INCORPORAÇÃO

Art. 1º. A incorporação dos empregados públicos da Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca – EMDEF se dá nos termos deste **ANEXO IV**, observando-se as seguintes diretrizes:

- I. Será preservada, pela incorporação, a jornada de trabalho contratada, bem como a remuneração percebida pelo empregado;
- II. Serão criados cargos ou empregos públicos no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Franca caso os vagos existentes não forem suficientes para suportar a incorporação;
- III. Serão criados cargos ou empregos públicos no “Quadro em Extinção” para as carreiras extintas da Prefeitura Municipal de Franca, os quais serão extintos na vacância.
- IV. Serão criados cargos ou empregos públicos no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Franca na hipótese de inexistência de identidade ou semelhanças entre as competências, funções e atividades do emprego originário da Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca – EMDEF;
- V. Serão incorporados os empregados públicos que atendam aos requisitos constitucionais para investidura em cargo ou emprego público, a saber:
 - a. Art. 37, inciso II – investidura mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;
 - b. Art. 19 da ADCT – empregado público em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, porém necessários ao serviço público;
- VI. Não estar incluído na hipótese contida no § 14, do art. 37 da Constituição Federal.



§ 1º. O ato do Chefe do Executivo irá identificar os empregados públicos habilitados a serem incorporados pela Administração Direta do Município de Franca.

§ 2º. Havendo diferenças salariais a favor do empregado, entre o nível de faixa de vencimento do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Franca e seus vencimentos na Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca – EMDEF, estas serão pagas de forma destacada como vantagens pessoais, porém, integrará a remuneração do empregado para todos os efeitos.

Art. 3º. Fica alterado para 100 (cem) a quantidade total de vagas destinadas a contratação de aprendizes na Administração Direta, nos termos da Lei Municipal 7.627, de 31 de janeiro de 2012, que criou o Programa “Primeira Chance”.

Art. 4º. Os empregados públicos a serem incorporados ocuparão vagas existentes no:

- I. “Quadro Permanente” de Cargos e/ou Empregos Públicos da Prefeitura Municipal de Franca, Anexo I, da Lei Complementar nº 01, de 24 de julho de 1995;
- II. “Quadro em Extinção” da Prefeitura Municipal de Franca para os cargos ou empregos públicos vinculados a carreiras extintas.

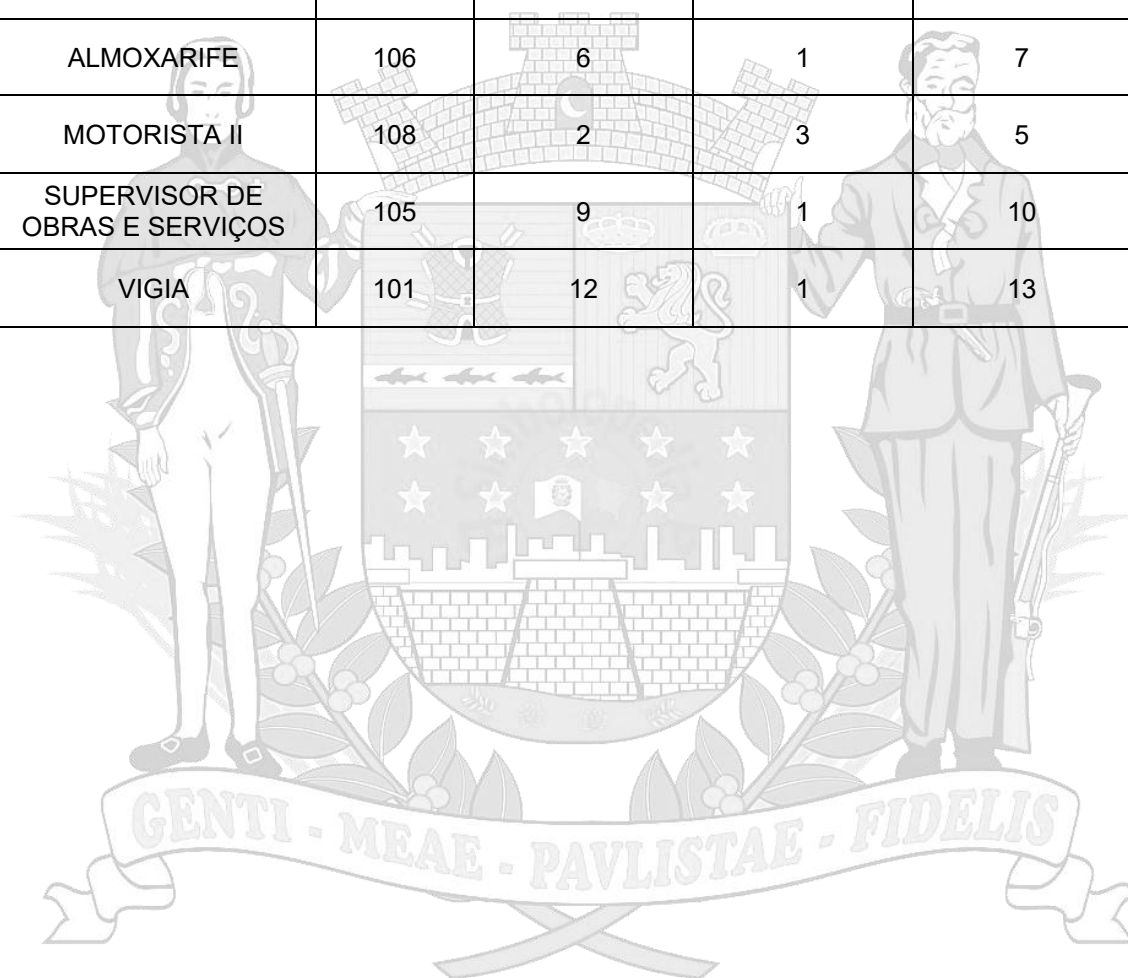
§ 1º. Ficam criados e incorporados ao “Quadro Permanente” de Cargos e/ou Empregos Públicos da Prefeitura Municipal de Franca, Anexo I, da Lei Complementar nº 01, de 24 de julho de 1995, os seguintes cargos ou empregos públicos, em razão de não existirem vagas suficientes para incorporar todos os servidores:

Denominação	Nível	Preexistentes	Criados	Total
CONTADOR	116	7	1	8
MOTORISTA I	106	127	10	137
OPERADOR DE MÁQUINAS	108	25	10	35
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	110	19	2	21



§ 2º. Ficam criados e incorporados ao “Quadro em Extinção” de Cargos e/ou Empregos Públicos da Prefeitura Municipal de Franca, os seguintes cargos ou empregos públicos de carreiras extintas, os quais serão extintos na vacância:

Denominação	Nível	Preexistentes	Criados	Total
AJUDANTE GERAL	101	409	63	472
ALMOXARIFE	106	6	1	7
MOTORISTA II	108	2	3	5
SUPERVISOR DE OBRAS E SERVIÇOS	105	9	1	10
VIGIA	101	12	1	13





ANEXO IV - PARTE 2

DA INCORPORAÇÃO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

**CORRELAÇÃO ENTRE A ORIGEM E DESTINO DOS EMPREGADOS
PÚBLICOS INCORPORADOS NO QUADRO PERMANENTE**

Art. 1º. Segue abaixo a tabela de correlação entre a origem e o destino dos empregados públicos a serem incorporados ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Franca:

Nome do Servidor	Cargo ou emprego Público na EMDEF	Jornada Semanal na EMDEF	Nível Salarial na EMDEF	Cargo ou Emprego Público – Quadro Permanente da Prefeitura de Franca	Jornada Semanal na Prefeitura a	Nível Salarial na Prefeitura
ADRIANO HENRIQUE DOS SANTOS	AJUDANTE DE OBRAS	40	101R	AJUDANTE GERAL	40	101R
ADRIANO REIS BRAZ	AJUDANTE DE OBRAS	40	101P	AJUDANTE GERAL	40	101P
ALEXANDRE BOEMIA DOS SANTOS	MOTORISTA I	40	106R	MOTORISTA I	40	106R
ALUISIO TEIXEIRA DE ARAUJO	PORTEIRO	40	-	VIGIA	40	101R
ANA CLAUDIA MARQUES POVOA	ESCRITURARIO	40	104K	ESCRITURÁRIO	40	104K
ANA FLAVIA DA SILVA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
ANDERSON LUIZ FELICIANO	OPERADOR DE TRATOR ESTEIRAS	40	108Q	OPERADOR DE MÁQUINAS	40	108Q
ANSELMO CORSI DINIZ	ADVOGADO	20	116R	PROCURADOR MUNICIPAL	20	116R
ANTONIO AMBROSIO CINTRA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
ANTONIO CARLOS ALVES	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
ANTONIO LUIS TAVARES	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR	40	108R	OPERADOR DE MÁQUINAS	40	108R
ANTONIO TEODORO DA SILVA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101R	AJUDANTE GERAL	40	101R
APARECIDO DONIZETE ALVES NEVES	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR	40	108O	OPERADOR DE MÁQUINAS	40	108O
BENEDITO MESSIAS DO NASCIMENTO	AJUDANTE DE OBRAS	40	101Q	AJUDANTE GERAL	40	101Q
BRUNO HENRIQUE PEREIRA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

CANDIDO CAMPOS BATISTA	OPERADOR DE PA-CARREGADEIRA	40	108Q	OPERADOR DE MÁQUINAS	40	108Q
CELSO TASSO JUNIOR	MOTORISTA II	40	108R	MOTORISTA II	40	108R
CHARLES TEIXEIRA DO AMARAL SOUSA	ESCRITURARIO	40	104M	ESCRITURÁRIO	40	104M
CLAUDEMIR NUNES BOSSA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101Q	AJUDANTE GERAL	40	101Q
CLAUDINEI DE CASTRO	MOTORISTA I	40	106R	MOTORISTA I	40	106R
CLAUDIO JOSE MACHADO	ALMOXARIFE	40	106R	ALMOXARIFE	40	106R
DANILO ANTOLIN GOMES	ESCRITURARIO	40	104P	ESCRITURÁRIO	40	104P
DANILO LOPES DA SILVA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
DANILO PUGLIESI MACHADO	AJUDANTE DE OBRAS	40	101R	AJUDANTE GERAL	40	101R
DEOCLECIO DEODATO DINIZ NETO	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
DJALMA GOMES DE BRITO	PEDREIRO	40	-	PEDREIRO	40	104R
DOUGLAS FELIPE FREITAS	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
EDGARD TUFANIN	MOTORISTA II	40	108L	MOTORISTA II	40	108L
EDNAMAR JORGE	MOTORISTA I	40	106P	MOTORISTA I	40	106P
EDUARDO PAES DOS REIS	PEDREIRO	40	104P	PEDREIRO	40	104P
ELDER ANTONIO DA SILVA	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	40	108R	OPERADOR DE MÁQUINAS	40	108R
ELSON DE MIRANDA	MOTORISTA I	40	106Q	MOTORISTA I	40	106Q
EUSCAR LUIS DA SILVA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101N	AJUDANTE GERAL	40	101N
FABIO DONIZETE CARREIRAS	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	40	108P	OPERADOR DE MÁQUINAS	40	108P
FABRICIO CADAN XAVIER	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
FABRICIO JULIO DE OLIVEIRA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101P	AJUDANTE GERAL	40	101P
FRANCISCO DAVI TEIXEIRA DE MELO	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	PEDREIRO	40	104L	PEDREIRO	40	104L
FRANCISCO RIBEIRO	MOTORISTA I	40	-	MOTORISTA I	40	106R
GEOVANZ LUIZ DA SILVA	FISCAL DA RODOVIARIA	40	-	ESCRITURÁRIO	40	104R
GERALDINO EURIPEDES RAMOS	AJUDANTE DE OBRAS	40	101R	AJUDANTE GERAL	40	101R
GIL LOPES SANTOS JUNIOR	AJUDANTE DE OBRAS	40	101P	AJUDANTE GERAL	40	101P



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

GILDO APARECIDO DA SILVA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
GILMAR EDSON DO NASCIMENTO	AJUDANTE DE OBRAS	40	101R	AJUDANTE GERAL	40	101R
GILSON MORATO PARRA	CONTADOR	40	116R	CONTADOR	40	116R
GIOVANI BERNARDES GONCALVES	OPERARIO BRACAL	40	-	AJUDANTE GERAL	40	101R
JAIR RODRIGUES	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR	40	108O	OPERADOR DE MÁQUINAS	40	108O
JAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR	40	108O	OPERADOR DE MÁQUINAS	40	108O
JHONNY HENRIQUE DE OLIVEIRA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101N	AJUDANTE GERAL	40	101N
JONATAN DANIEL	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
JOSE APARECIDO DA SILVA	ZELADOR	40	-	AJUDANTE GERAL	40	101R
JOSE CELSO DUTRA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101R	AJUDANTE GERAL	40	101R
JOSE DO CARMO NASCIMENTO	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
JOSE DONIZETE DA SILVA	PEDREIRO	40	-	PEDREIRO	40	104R
JOSE EURIPEDES DE MELO	ENCARREGADO DE RECAPEAMENTO	40	-	SUPERVISOR DE OBRAS E SERVIÇOS	40	105R
JOSE LUIZ DA SILVA	MECANICO	40	106R	MECÂNICO	40	106R
JOSE PAULO LOPES DA SILVA	OPERARIO BRACAL	40	-	AJUDANTE GERAL	40	101R
JOSE ROBERTO DA COSTA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101R	AJUDANTE GERAL	40	101R
JOSIMAR GOMES PESSOA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101R	AJUDANTE GERAL	40	101R
JOZIEL FERREIRA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101R	AJUDANTE GERAL	40	101R
JULIO CESAR SPERETTA	ESCRITURARIO	40	104Q	ESCRITURÁRIO	40	104Q
LAERCIO JUNIOR DA SILVA	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	40	108R	OPERADOR DE MÁQUINAS	40	108R
LAZARO INACIO DE ALMEIDA	TECNICO EM CONTABILIDADE	40	110Q	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	40	110Q
LEONEL DONIZETE DE SOUZA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101P	AJUDANTE GERAL	40	101P
LUCIANO MARANGONI CUSTODIO	AJUDANTE DE OBRAS	40	101P	AJUDANTE GERAL	40	101P
LUCIO MARIA DA SILVA	CARPINTEIRO	40	-	CARPINTEIRO	40	105R
LUIZ ANTONIO CHAVES	AJUDANTE DE OBRAS	40	101Q	AJUDANTE GERAL	40	101Q



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

LUIZ ANTONIO CHAVES JUNIOR	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
LUIZ CARLOS FERREIRA	PEDREIRO	40	104R	PEDREIRO	40	104R
LUIZ CARLOS SEVERINO	MOTORISTA I	40	106R	MOTORISTA I	40	106R
LUIZ DA SILVA GOMES	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR	40	108Q	OPERADOR DE MÁQUINAS	40	108Q
LUIZ ROBERTO DE ALMEIDA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101R	AJUDANTE GERAL	40	101R
MAIKON HENRIQUE FORTUNATO COSTA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
MANOEL BATISTA FILHO	MOTORISTA II	40	108O	MOTORISTA II	40	108O
MARCELO ALVES DOS SANTOS	MOTORISTA I	40	106P	MOTORISTA I	40	106P
MARCIO ALVES GOMES	AJUDANTE DE OBRAS	40	101R	AJUDANTE GERAL	40	101R
MARILIA GONCALVES COSTA	ESCRITURARIO	40	104P	ESCRITURÁRIO	40	104P
MARIO CANDIDO FERREIRA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
MARLENE DE OLIVEIRA FERRACIOLI	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
MAURICIO ENGANE	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
MAURICIO JOAO DE SOUSA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101R	AJUDANTE GERAL	40	101R
MAX EURIPEDES DE MELO	AJUDANTE DE OBRAS	40	101N	AJUDANTE GERAL	40	101N
MIGUEL RODRIGUES DE SOUSA FILHO	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
MOISES OTONIEL VAZ	PEDREIRO	40	104M	PEDREIRO	40	104M
NILTON LINO PEREIRA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101R	AJUDANTE GERAL	40	101R
NILTON SEBASTIAO DE ANDRADE	MOTORISTA I	40	106K	MOTORISTA I	40	106K
OSMAR DONIZETE DA SILVA	PEDREIRO	40	104P	PEDREIRO	40	104P
OTANIR VICENTE DA SILVA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101P	AJUDANTE GERAL	40	101P
PAULO ROBERTO BENTO	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
PEDRO APARECIDO FLORINDO	PEDREIRO	40	104P	PEDREIRO	40	104P
RAISSA DIAS MARTINS PROVIDELO	ENGENHEIRO CIVIL	40	116M	ENGENHEIRO CIVIL	40	116M



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

REGINALDA MARIA DOS SANTOS SOUZA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
REGINALDO SILVA DE OLIVEIRA	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR	40	108Q	OPERADOR DE MÁQUINAS	40	108Q
REMI NARCISO JUNIOR	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
RICARDO ALEXANDRE FERRACIOLI	MOTORISTA I	40	106R	MOTORISTA I	40	106R
RICARDO MOREIRA DA COSTA	TECNICO DE SEGURANCA NO TRABALHO	40	109L	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	40	109L
ROBERTO FERREIRA DA SILVA	ESCRITURARIO	40	104P	ESCRITURÁRIO	40	104P
ROBINSON DIAS SILVA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101P	AJUDANTE GERAL	40	101P
RODRIGO APARECIDO MOURA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101R	AJUDANTE GERAL	40	101R
ROGERIO FERRACIOLI	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
RONALDO JACINTO RAMOS	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
RONALDO JOSE FERREIRA	PEDREIRO	40	104P	PEDREIRO	40	104P
ROSILDA MARIA DOS SANTOS FLORINDO	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
SEBASTIAO DELEFRATE LOURENCO	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	40	108R	OPERADOR DE MÁQUINAS	40	108R
SERGIO GUIMARAES BESSA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101Q	AJUDANTE GERAL	40	101Q
SILVIA CRISTINA COSTA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101P	AJUDANTE GERAL	40	101P
SILVIO ANANIAS PINTO	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
TANIA PEDRINA VIEIRA RIBEIRO	AJUDANTE DE OBRAS	40	101P	AJUDANTE GERAL	40	101P
UILIAM GUIRALDELLI BARBOSA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101Q	AJUDANTE GERAL	40	101Q
VALCIR PATROCINIO	AJUDANTE DE OBRAS	40	101Q	AJUDANTE GERAL	40	101Q
VALDEIR FAGUNDES DA COSTA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101R	AJUDANTE GERAL	40	101R
VALDIR AUGUSTO GONCALVES	SUPERVISOR DE TOPOGRAFIA	40	-	TOPÓGRAFO	40	109R
VALENTINO FERREIRA LUIS	MOTORISTA I	40	106O	MOTORISTA I	40	106O
VALMIR DOS SANTOS	AJUDANTE DE OBRAS	40	101Q	AJUDANTE GERAL	40	101Q



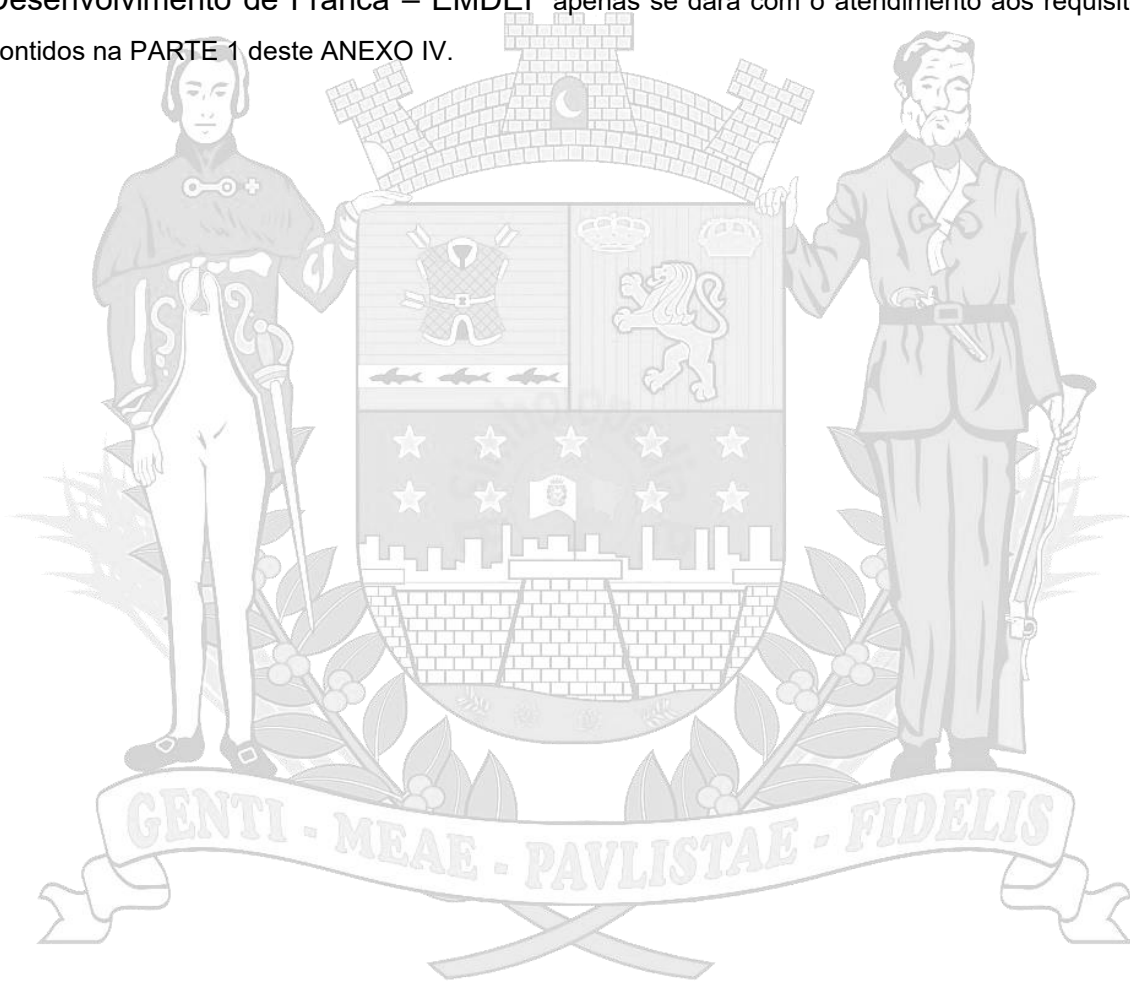
Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

VICENTE JORGE DE ARAUJO	MOTORISTA I	40	-	MOTORISTA I	40	106R
WILLIAM MORAES DE OLIVEIRA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101R	AJUDANTE GERAL	40	101R
WILSON VALENTIM OLIVEN SANCHES	OPERADOR DE PA-CARREGADEIRA	40	108K	OPERADOR DE MÁQUINAS	40	108K

§ 1º. A correspondência fixada neste artigo não gera direito imediato à incorporação do empregado público pela Administração Direta do Município de Franca.

§ 2º. A incorporação efetiva dos empregados públicos da Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca – EMDEF apenas se dará com o atendimento aos requisitos contidos na PARTE 1 deste ANEXO IV.





ANEXO V

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2025, aprovado através da Lei nº 9.589, de 04 de dezembro de 2024, alterada pela Lei nº 9.596, de 11 de dezembro de 2024, mediante abertura de créditos adicionais suplementares no valor total de até R\$ 6.851.785,39 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos) nas classificações referidas neste **ANEXO V**.

Parágrafo 1º. Os recursos para a cobertura dos créditos adicionais autorizados neste artigo são oriundos de:

- I. anulações de recursos, no valor total de até R\$ 5.872.785,39 (cinco milhões, oitocentos e setenta e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), nas classificações referidas no **anexo V** desta Lei;
- II. superávit financeiro, verificado no balanço do exercício anterior, na fonte/aplicação 01 – recursos próprios do tesouro municipal, no valor de até R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais);
- III. excesso de arrecadação, vinculado às receitas da EMDEF Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca que serão incorporadas pelo Município de Franca, no valor de até R\$ 694.000,00 (seiscentos e noventa e quatro mil reais).

§. Até que seja declarada a extinção da EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, o Município de Franca realizará as despesas previstas através dos créditos suplementares descritos neste **ANEXO V**, bem como obrigações financeiras, ainda não liquidadas, assumidas pela referida empresa, utilizando-se do disposto no art. 2º, também deste **ANEXO V**.

Art. 2º. A Lei nº 9.562, de 25 de setembro de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 15.Omissis.

.....
XIX - No elemento de despesa "339093 Indenizações e Restituições", destinados ao pagamento das obrigações da EMDEF Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, durante o processo de sua incorporação à Administração Pública Direta do Município de Franca, assumidas através de contratos e obrigações em geral." NR

Art. 3º. Os créditos adicionais e as anulações se darão em conformidade com as tabelas especificadas neste artigo.

I. Créditos Adicionais

Classificação	Total
020301 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
041252010 GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PROCURADORIA	
2211 Manutenção dos Serviços da Procuradoria Geral do Município	
011100000 GERAL	



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 92.837,60
31901300 Obrigações Patronais	R\$ 27.851,28
33900800 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	R\$ 2.276,95
33904600 Auxílio-Alimentação	R\$ 5.180,00
020401 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	
041232013 GESTÃO DOS SERVIÇOS DA FINANÇAS	
2212 Manutenção da Finanças	
011100000 GERAL	
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 157.379,53
31901300 Obrigações Patronais	R\$ 47.213,86
33900800 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	R\$ 6.830,85
33904600 Auxílio-Alimentação	R\$ 15.540,00
020901 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA	
154512056 URBANIZAÇÃO E OBRAS MUNICIPAIS	
2903 Manutenção dos Serviços de Infraestrutura Urbana	
011100000 GERAL	
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 2.693.339,09
31901300 Obrigações Patronais	R\$ 808.001,73
33900800 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	R\$ 227.695,00
33903000 Material de Consumo	R\$ 510.000,00
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 971.701,72
33904600 Auxílio-Alimentação	R\$ 518.000,00
021101 SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA	
041222061 GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA	
2913 Manutenção dos Serviços de Segurança	
011100000 GERAL	
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 117.271,35
31901300 Obrigações Patronais	R\$ 35.181,41
33900800 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	R\$ 9.107,80
33904600 Auxílio-Alimentação	R\$ 20.720,00
020801 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO	
041222047 GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	
2291 Manutenção dos Serviços de Promoção do Desenvolvimento	
011100000 GERAL	
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 358.727,71
31901300 Obrigações Patronais	R\$ 107.618,31
33900800 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	R\$ 36.431,20
33904600 Auxílio-Alimentação	R\$ 82.880,00
Total Geral	R\$ 6.851.785,39



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

II. Anulações

Classificação	Total
020901 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA	
154512056 URBANIZAÇÃO E OBRAS MUNICIPAIS	
1228 Pavimentações	
011100000 GERAL	
44905100 Obras e Instalações	R\$ 631.370,08
1229 Recapeamento	
011100000 GERAL	
44905100 Obras e Instalações	R\$ 725.445,15
2903 Manutenção dos Serviços de Infraestrutura Urbana	
011100000 GERAL	
44905100 Obras e Instalações	R\$ 200.000,00
021001 SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	
185412071 SERVIÇOS DO MEIO AMBIENTE	
2908 Manutenção dos Serviços do Meio Ambiente	
011100000 GERAL	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 211.587,81
2929 Serviços de Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais	
011100000 GERAL	
33903000 Material de Consumo	R\$ 137.746,00
021002 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE	
185412059 PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	
1233 Obras e Serviços de Preservação, Conservação e Recuperação Ambiental	
011100000 GERAL	
33903000 Material de Consumo	R\$ 586.636,35
44905100 Obras e Instalações	R\$ 3.380.000,00
Total Geral	R\$ 5.872.785,39



Metodologia de Cálculo do Impacto Financeiro e Orçamentário

I - Valor da Despesa (*1)

Valor da Despesa em 2025	R\$ 6.851.785,39
Valor da Despesa em 2026	R\$ 15.313.220,28
Valor da Despesa em 2027	R\$ 16.081.869,22

II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)

Receita orçamentária esperada p/2025 (*3)	: R\$ 1.502.439.000,00
Receita 2025 atualizada p/2026	: R\$ 1.580.265.340,20
Receita 2025 atualizada p/2027	: R\$ 1.662.123.084,82

III - Estimativa das Disponibilidades (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Caixa)

Disponibilidades em 31/12/2024	R\$ 210.687.990,33
Dívida Flutuante em 31/12/2024	R\$ 132.639.121,39
Resultado Financeiro em 31/12/2024	R\$ 78.048.868,94
(+) Receita orçamentária esperada para 2025	R\$ 1.502.439.000,00
(=) Disponibilidade de Caixa p/as despesas fixadas no Orçamento de 2025:	R\$ 1.580.487.868,94
Disponibilidades 2025 atualizada p/2026 (*2)	R\$ 1.662.357.140,55
Disponibilidades 2025 atualizada p/2027 (*2)	R\$ 1.748.467.240,43

Notas

(*1) Considerado o valor total correspondente às estimativas das despesas correntes até o final do exercício.

(*2) Acrecido de atualização monetária: INPC/IBGE (5,18%).

(*3) Receita prevista para 2025 (base Lei 9.596/2024).



DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Referência: Projeto de lei – Dispõe sobre a incorporação da EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca pela Administração Direta do Município de Franca e dá outras providências

Tendo em vista os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de ordenador da despesa, declaro que, com a aprovação do anexo projeto de lei, o gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual 2022/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025. Os recursos orçamentários onerarão os programas de governo integrantes da Lei Municipal nº 9.079/2021 - Plano Plurianual, da Lei Municipal nº 9.562/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Municipal nº 9.589/2024 – Lei Orçamentária Anual, alteradas pela Lei Municipal nº 9.596/2024.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no ano de 2025	R\$ 6.851.785,39
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2025	0,4560%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2025	0,4335%
Valor da despesa no ano de 2026	R\$ 15.313.220,28
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2026	0,9690%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2026	0,9212%
Valor da despesa no ano de 2027	R\$ 16.081.869,22
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2027	0,9675%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2027	0,9198%

Por ser real expressão da verdade, firmo a presente.

Franca/SP, 01 de agosto de 2025.

Raquel Regina Pereira
Secretária de Finanças

Alexandre Augusto Ferreira
Prefeito